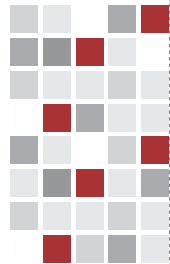
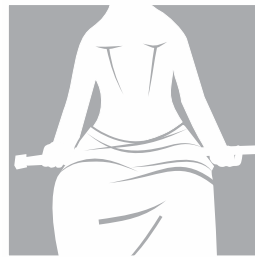
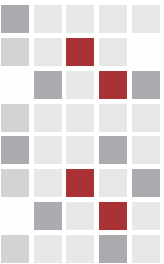


AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL 2017



**AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
2017**

ANPT

DIRETORIA DA ANPT

Biênio 2016/2018

Ângelo Fabiano Farias Da Costa

Presidência

Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro

Vice-Presidência

Ana Elisa Alves Brito Segatti

Secretaria-Geral

Cesar Henrique Kluge

Diretoria Financeira

Silvia Silva da Silva

Diretoria de Relações Institucionais

André Lacerda

Diretoria de Assuntos Jurídicos

Marcelo Crisanto Souto Maior

Diretoria de Assuntos Legislativos

Michelle Bastos Chermont

Diretoria de Assuntos Sociais e de Eventos

Milena Cristina Costa

Diretoria de Comunicação

Silvio Betramelli Neto

Diretor

Alexandre Marin Ragagnin

Diretor

AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT 2017

Edição e redação: Ângelo Fabiano Farias da Costa, Ana Cláudia Bandeira Monteiro, Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Helder Santos Amorim e Marcelo Crisanto Souto Maior

Revisão: Ângelo Fabiano Farias da Costa, Ana Cláudia Bandeira Monteiro

Projeto gráfico e diagramação: Júlio Leitão

Tiragem: 1.000 exemplares

Contato: SBS, Qd. 02, Bl. "S", Salas 1103 a 1108 – CEP: 70070-904 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3325-7570 Consultoria Legislativa: Roseli Perdiz de Jesus, Coordenação de Comunicação: Gustavo Rocha e Assessoria Jurídica: Neilane Marques

E-mail: anpt@anpt.org.br – Site: www.anpt.org.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. ATUAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT.....	6
2. AGENDA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.....	10
2.1. Fortalecimento Institucional – Articulação Legislativa.....	11
Restabelecimento da capacidade eleitoral passiva.....	12
Valorização por Tempo na Magistratura e no Ministério Público (VTM).....	13
Adicional por tempo de serviço – ATS.....	14
Vinculação remuneratória automática de subsídios.....	15
Teto Remuneratório do Serviço Público.....	16
Recomposição dos Subsídios.....	19
Redução dos Subsídios.....	20
Abuso de Autoridade.....	21
Reforma da Previdência.....	23
Aposentadoria – Integridade e Paridade.....	24
Extinção de Cobrança de Contribuição Previdenciária sobre Proventos de Aposentadoria.....	25
Quinto Constitucional.....	26
Homicídio Qualificado Contra Membro do Ministério Público.....	27
Poder de Requisição do Ministério Público.....	28
Prisão Especial para Membros do Ministério Público.....	29
Vitaliciedade.....	30
Regime Disciplinar do Ministério Público.....	31
Composição do Conselho Nacional do Ministério Público.....	32
Inquérito Civil.....	33
Controle Judicial sobre Inquérito Civil.....	34
Segurança Institucional.....	35
Termo de Ajuste de Conduta – Requisitos.....	36
Processo de Escolha do Procurador–Geral da República.....	37
Processo de Escolha dos Ministros do STF.....	39
Féridas dos Membros do Ministério Público.....	41
Prerrogativa de Inspeccionar.....	42
2.2. Fortalecimento Institucional – Atuação Judicial.....	43
Recomposição dos Subsídios – Perdas Inflacionárias.....	44
Implantação de Regime de Subsídio – Preservação dos Valores Remuneratórios.....	44
Aposentadoria Compulsória – Aumento de Idade.....	45
Ajuda de Custo por Remoção a Pedido – Marco Prescricional.....	45
Ajuda de Custo para Moradia.....	46
Não Incidência de Impostos de Renda sobre o Terço de Férias.....	47
Tempo de Advocacia Anterior à EC nº 20/1998 – Contagem para Aposentadoria.....	48
Diárias – Forma de Pagamento e Diferenças.....	48
Eleições de Procurador–Chefe.....	50
Prerrogativa Ministerial Relativa a Porte de Arma.....	50
2.3. Fortalecimento Institucional – Atuação Extrajudicial.....	51
Ajuda de Custo para Moradia.....	52
Licença–Prêmio – Conversão em Pecúnia.....	53
Licença–Prêmio – Cômputo do Tempo em Cargo em Comissão.....	54
Não Incidência de Imposto de Renda sobre Abono de Permanência.....	54
Descumprimento de Prerrogativa de Intimação Pessoal nos Autos.....	55
Gratificação por Exercício Cumulativo – Teto Remuneratório.....	55
Comunicação Institucional com Aposentados.....	56

Diferenças de Gratificação por Exercício Cumulativo sobre 13º Salário.....	56
Incorporação de Quintos.....	56
Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho.....	58
3. AGENDA SOCIAL.....	59
3.1 Promoção Social.....	62
3.1.1 Promoção Social – Articulação Legislativa.....	63
Liberdade e Atividade Sindical.....	64
Negociação Coletiva	67
Direitos dos Trabalhadores Terceirizados.....	68
Jornada de Trabalho.....	69
Trabalho da Mulher e Igualdade de Gênero.....	71
Proteção do Emprego.....	75
Direito de Ação.....	76
Proteção do Salário.....	77
Trabalho em Sobreaviso.....	78
Trabalho Rural.....	79
Assédio Moral.....	79
3.1.2 Promoção Social – Atuação Judicial.....	82
Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas.....	83
Competência da Justiça do Trabalho.....	83
Exposição ao Amianto.....	84
3.2 Agenda de Resistência ao Retrocesso Social.....	86
3.2.1 Resistência ao Retrocesso Social – Articulação Legislativa.....	87
Reforma Trabalhista (<i>Contrato de trabalho temporário, Negociado sobre o Legislado, representação de trabalhadores por local de trabalho</i>)	88
Terceirização Sem Limites.....	89
Trabalho Temporário e Terceirização Sem Limites.....	89
Flexibilização do Conceito de Trabalho Escravo.....	90
Simplex Trabalhista.....	92
Redução da Idade Mínima para o Trabalho Infantil.....	93
Flexibilização da Ordem Jurídica (<i>Negociado sobre o Legislado</i>).....	93
Suspensão do Contrato de Trabalho.....	95
Restrição à Negociação Coletiva.....	96
Segurança do Trabalho – Proteção de Máquinas e Equipamentos.....	96
Flexibilização da Jornada de Trabalho.....	97
Jornada de Trabalho, Aviso Prévio, Negociado sobre o Legislado, Prescrição e Comissão de Conciliação Prévia.....	98
Flexibilização da Jornada de Trabalho e do Salário.....	99
Jornada de Trabalho Intermitente.....	100
Contrato de Trabalho Intermitente.....	100
Restrição da Solidariedade Trabalhista no Grupo Econômico.....	101
Exploração do Amianto.....	101
Extinção do Processo por Decurso de Prazo.....	102
3.2.2 Resistência ao Retrocesso Social – Atuação Judicial	103
Trabalho Infantil Artístico.....	104
Terceirização Sem Limite.....	104
Nexo Técnico Epidemiológico.....	105
CONCLUSÃO.....	107

1

APRESENTAÇÃO



ATUAÇÃO POLÍTICO-
INSTITUCIONAL DA ANPT

1. ATUAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT

O ano de 2016 foi, sem dúvida, intenso para todos os brasileiros. No contexto de crise econômica, política, ética e institucional, foi marcado por expressivas mudanças no cenário político nacional, o que produziu impactos significativos sobre as estruturas de poder e consequentemente sobre a ordem jurídica.

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) mais uma vez cumpriu seu papel de articuladora política e social e defendeu os interesses de associados e da sociedade diante do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como perante a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) e a Procuradoria Geral da República (PGR). Apesar da conjuntura política desfavorável, não esmoreceu na busca de avanços e na luta contra os retrocessos anunciados. Na seara associativa, apenas para ilustrar, defendeu o reconhecimento da atividade do Ministério Público como de risco, em razão das inúmeras ameaças e atentados envolvendo a segurança de promotores e procuradores, tendo obtido êxito no CNMP. Além disso, intensificou o trabalho em prol dos aposentados, na PGT e na PGR, defendendo os direitos destes ainda no TCU. No campo político, também a título de exemplo, trabalhou fortemente para barrar o ímpeto do Congresso Nacional no sentido de aprovar texto de lei sobre abuso de autoridade gravado por ilegalidades e inconstitucionalidades.

Novos desafios surgem no ano de 2017, no entanto. No apagar das luzes de 2016, foram apresentadas ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, as chamadas Reformas Previdenciária e Trabalhista. Ambas repercutem diretamente sobre os interesses e a atuação dos Procuradores do Trabalho, bem como sobre toda a sociedade e, tal como propostas, trazem expressivas perdas de direitos. Diante desse quadro, somado a todas as outras frentes de atuação e temas a serem enfrentados, a ANPT, com a disposição para o trabalho renovada, apresenta, em 2017, esta Agenda Político-Institucional, em sua segunda edição, que se revela como um norte para a sua atuação, mas, mais que isso, como a reafirmação do compromisso de prosseguir na luta, de maneira ainda mais intensa, pela defesa dos interesses dos seus associados, do regime democrático e dos direitos sociais.

A ANPT, fundada em 07 de fevereiro de 1979 com a finalidade de congregar os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT), fortalecer a união da classe e defender os interesses de seus associados, nesses mais de trinta anos de atuação tornou-se um importante veículo de luta pelo fortalecimento das atribuições do



MPT e de defesa do regime democrático, dos direitos humanos e do amplo acesso a uma justiça comprometida com a ordem jurídica social.

Na busca por cumprir com eficiência suas finalidades estatutárias, a ANPT tem expandido cada vez mais sua forma de atuação, ampliando progressivamente a articulação com as mais variadas instâncias envolvidas com a dinâmica das funções institucionais dos membros do Ministério Público do Trabalho.

Nessa linha, a ANPT tem intensificado sua atuação perante os Poderes Executivo e Legislativo, por meio da interlocução direta com Governo Federal, com os Senadores da República e com os Deputados Federais no intuito de debater temas referentes ao fortalecimento institucional do MPT, as prerrogativas, garantias e atuação de seus membros, bem como um amplo campo de atuação relacionado aos direitos sociais.

No âmbito do Poder Judiciário, a ANPT tem buscado interpor ações judiciais não apenas na defesa dos direitos, prerrogativas, interesses e garantias dos membros do Ministério Público do Trabalho, mas também na defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores brasileiros, muitas vezes por meio da interposição de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Constante também tem sido o trabalho associativo perante o CNMP, órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, atuando a Associação sempre tendo por escopo fortalecer a autonomia do Parquet e garantir a manutenção dos direitos e prerrogativas de seus membros, contribuindo para o avanço na prestação do serviço público incumbido ao órgão ministerial pelo ordenamento jurídico.

Da mesma forma, tem sido permanente a atuação perante a Procuradoria-Geral da República e a Procuradoria-Geral do Trabalho, não raras vezes em parceria com as Administrações Superiores, sempre preservada a independência associativa, com o objetivo de buscar melhores condições de trabalho para os membros do Ministério Público do Trabalho.

Nesta **Agenda Político-Institucional 2017**, a ANPT adotou a mesma sistemática utilizada na Agenda Político-Institucional 2016 para apresentar sua atuação cotidiana, fruto das demandas e reivindicações dos seus associados, aperfeiçoando o diálogo permanente dos Procuradores do Trabalho com a sociedade, com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com os órgãos do Ministério Público brasileiro e com todas as demais instâncias relacionadas aos espaços de atuação voltada para a evolução dos direitos sociais dos trabalhadores.



Para uma mais completa exposição da atuação associativa nestas searas aqui referidas, a **Agenda Político-Institucional da ANPT** continua dividida em duas grandes agendas:

1. Primeiro, será apresentado o conjunto de atividades que compõe a **agenda de fortalecimento institucional**, na qual se encontram as principais atuações voltadas à defesa dos direitos, garantias, prerrogativas e interesses diretos de seus associados, em linha de sintonia com a imprescindível valorização da carreira e das próprias atribuições, garantias e prerrogativas do Ministério Público do Trabalho e de seus membros;
2. Posteriormente, serão apresentadas as atuações da ANPT que compõem sua **agenda social**, comprometida com a evolutividade do patamar de proteção social do trabalhador. Esta agenda social se subdivide, por sua vez, em dois conjuntos muito específicos de ações:
 - a) **as ações de promoção social**, que consistem em atuações voltadas à promoção dos direitos sociais relacionados ao trabalho, inclusive por meio do apoio associativo a iniciativas destinadas à melhoria das condições sociais dos trabalhadores, alinhadas com as expectativas dos Procuradores do Trabalho; e, por fim,
 - b) **as ações de resistência ao retrocesso social**, que consistem nas principais atuações voltadas para barrar iniciativas que têm por objetivo reduzir o patamar de proteção social dos trabalhadores.

Acompanhemos, a seguir, os tópicos da Agenda Político-Institucional 2017 da ANPT, na ordem em que se encontram estruturados, conforme esclarecimentos apresentados.



2

AGENDA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL



2.1 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA



2.2 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
ATUAÇÃO JUDICIAL



2.3 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

2. AGENDA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Esta seção é dedicada às principais atuações da ANPT em defesa dos direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Trabalho, em cumprimento à sua missão estatutária, alicerçada no objetivo de congregar os membros do MPT, promovendo entre eles a cooperação e a solidariedade, com vistas a estreitar e fortalecer a união da classe.

A ANPT tem atuado historicamente na luta pela valorização da carreira de Procurador do Trabalho, defendendo cotidianamente a remuneração condigna dos seus associados, capaz de lhes assegurar independência diante dos inúmeros desafios institucionais que lhe são apresentados. Para isso, promove de forma sistemática a defesa judicial e extrajudicial dos seus interesses coletivos e individuais, relacionados ao exercício de suas atividades.

Ao promover a valorização da carreira e a defesa dos interesses profissionais dos Procuradores do Trabalho, a ANPT se põe em defesa dos princípios e garantias do Ministério Público, sua independência e autonomias funcional e administrativa, bem como dos predicamentos, das funções e os instrumentos legalmente disponíveis ao exercício de suas atribuições.

Nesse contexto, ao concorrer para o fortalecimento da categoria, a ANPT tem sido instrumento essencial de **afirmação institucional** do Ministério Público do Trabalho em defesa do regime democrático e dos direitos e interesses sociais que a Constituição lhe incumbe guardar.

Nesta seção, serão apresentadas as principais atuações da ANPT voltadas ao fortalecimento institucional, dividida em três subseções destinadas aos diferentes espaços em que ocorre essa atuação: a) na **articulação legislativa**, em defesa da aprovação de leis e atos normativos em geral que promovam a valorização da carreira e da Instituição; b) na **atuação judicial**, por meio do ajuizamento de ações e da defesa judicial dos interesses institucionais, e c) na **atuação extra-judicial**, perante o MPT, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos e instituições com competência para decidir sobre os interesses inerentes à carreira.





2.1 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Articulação Legislativa

A ANPT atua fortemente na articulação legislativa pelo fortalecimento institucional, especialmente perante o Congresso Nacional, na busca permanente pela melhoria das condições de trabalho dos seus associados e pela defesa das atribuições e prerrogativas do Ministério Público do Trabalho.

Vejamos as principais articulações legislativas em curso.

RESTABELECIMENTO DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

■ PEC 392/2014

Autor: Deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF)

Relator: Deputado Marcos Rogério (PDT/RO)

Apresentação: 01/04/2014

Conteúdo: Revoga a alínea “e”, do inciso II, do § 5º, art. 128, de modo a restabelecer a capacidade política passiva dos membros do Ministério Público e acrescenta o § 7º ao art. 127 da Constituição Federal, para fixar prazo de afastamento de 6 meses antes do pleito para candidato membro do Ministério Público.

Situação: Apresentado Requerimento, pelo Relator, para realização de Audiência Pública na CCJC.

Apenso: PEC nº 82/2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB), que trata da mesma matéria e que, além de restabelecer a capacidade eleitoral e fixar o prazo de afastamento de 6 meses antes do pleito, traz regramentos sobre prazo de reingresso ao cargo após o término das eleições ou o término do mandato e sobre quarentena para concorrência a vagas do quinto constitucional nos tribunais.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento da capacidade eleitoral passiva, a fim de permitir que os membros do Ministério Público possam vir a ser eleitos para cargos no Poder Legislativo e/ou no Poder Executivo, possibilitando, assim, a defesa, de forma direta, dos interesses mais caros à sociedade e ao próprio Ministério Público. A proposição visa a restaurar a redação original da Constituição Federal de 1988 que, antes da EC nº 45/2004, permitia aos agentes ministeriais o exercício de atividade político-partidária, não havendo razões em se permanecer essa restrição que ocasiona o exercício de uma cidadania pela metade, sobretudo em se tratando de cidadãos que têm como função velar pelo regime democrático, pela ordem jurídica e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis. Importantíssimo, pois, que, além de atuar para fazer valer o cumprimento do ordenamento jurídico, seja possibilitado aos membros do Ministério Público, também, atuar de maneira direta no processo de elaboração dessas mesmas leis por cujo cumprimento têm a missão de zelar.



VALORIZAÇÃO POR TEMPO NA MAGISTRATURA E NO MINISTÉRIO PÚBLICO (VTM)

■ PEC 63/2013

Autor: Senador Gim Argello (PTB/DF)

Relator: ex-Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB).

Apresentação: 13/11/2013

Conteúdo: Institui a parcela mensal de valorização por tempo de exercício na Magistratura e no Ministério Público na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo trinta e cinco por cento, não sujeita ao limite do teto remuneratório instituído pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Situação: Pronta para votação no Plenário do Senado, aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição por entender ser necessário o restabelecimento de parcela que valorize o tempo de serviço prestado pelo membro ao Ministério Público (antiguidade na carreira), a fim de evitar que a progressão remuneratória dependa unicamente da promoção a cargo de classe superior, muitas vezes de difícil ou mesmo inviável alcance, e retribuindo

o membro pelo tempo em que contribuiu para a instituição, estimulando, assim, a permanência na carreira, o que já acontece com várias carreiras de servidores públicos e na iniciativa privada. A proposição, em apertada síntese, restabelece a própria noção de carreira no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário.



ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

■ PEC 210/2007

Autor: Deputado Regis de Oliveira (PSC/SP)

Relator: Deputado Laerte Bessa (PMDB/DF)

Apresentação: 18/12/2007

Conteúdo: Altera os arts. 95 e 128 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

Situação: Pronta para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados. Acrescente-se que, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão Especial, a redação atual contempla outros cargos que desenvolvem atividade exclusiva de Estado, além dos membros do Ministério Público e da Magistratura, tais como militares, polícias, consultoria legislativa, auditores-fiscais, entre outros, o que diminui a viabilidade de aprovação do projeto.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento de parcela que valorize o tempo de serviço prestado pelo membro ao Ministério Público (antiguidade na carreira), a fim de evitar que a progressão remuneratória dependa unicamente da promoção a cargo de classe superior, muitas vezes de difícil ou mesmo inviável alcance, e retribuindo

o membro pelo tempo em que contribuiu para a instituição, estimulando, assim, a permanência na carreira, o que já acontece com várias carreiras de servidores públicos e na iniciativa privada. Por envolver maior número de carreiras, sem atentar para as peculiaridades de algumas delas, a tramitação do projeto torna-se mais difícil que a da PEC 63, dado seu maior impacto orçamentário.



VINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA AUTOMÁTICA DE SUBSÍDIOS

■ PEC 62/2015

Autor: Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR)

Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Apresentação: 21/05/2015

Conteúdo: Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

Situação: O Relator apresentou parecer favorável à proposta na CCJ, contudo não houve acordo para votação na Comissão. A matéria foi incluída na Ordem do Dia pelo Presidente da Casa, passando a ser discutida em primeiro (1º) turno no Plenário. Nesta fase foi apresentado um Substitutivo ao Parecer da CCJ, acatando emendas de Plenário. A proposição retornou à CCJ para nova análise, vez que não houve acordo dos Líderes Partidários para votar a matéria.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposição constante da redação original da PEC nº 62/2015, por entender que a desvinculação dos subsídios dos magistrados e dos membros do Ministério Público ao teto remuneratório do serviço público, ou seja, aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, mediante a necessidade de aprovação de lei específica, atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, que ficará a depender sempre do Poder Legislativo e do Poder Executivo para a preservação do seu patamar remuneratório, e contra o próprio caráter nacional de ambas as carreiras, fazendo com que se dê tratamento remuneratório distinto entre seus integrantes. Tais questões têm sido discutidas com o atual relator do projeto e com diversos outros parlamentares, os quais concordaram em implementar alterações no texto, já formalizadas, embora ainda não tenha ocorrido a votação da matéria. Entretanto, há ainda bastante divergência entre senadores sobre o texto, inclusive com apresentação de emendas prejudiciais às carreiras do Ministério Público e da Magistratura.



TETO REMUNERATÓRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

■ PEC 63/2016

Autor: Senador José Anibal (PSDB/SP)

Relator: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Apresentação: 23/11/2016

Conteúdo: Modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de 30 (trinta) dias de férias no setor público.

Situação: Matéria com a relatoria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não.



Posição da ANPT: Contrário à proposição, em razão de ela incluir, no teto remuneratório do serviço público, parcelas que hoje não se enquadram nesse limite, seja por sua natureza indenizatória, tais como auxílios, seja por ser verba de cunho eventual, a exemplo do abono pela venda de parte das férias, garantida todos os trabalhadores. Além disso, a proposta visa a suprimir o direito a férias de 60 dias, não atentando para as peculiaridades da carreira, com inúmeras vedações inexistentes nas demais carreiras, razão pela qual há necessidade de existirem, também, compensações. Ademais, a proposta não atenta para a alta carga de responsabilidade e para as peculiaridades da função ministerial, cujos membros, em sua atuação cotidiana, por não possuírem carga horária e jornada de trabalho máxima legalmente fixada, acabam por estarem sujeitos a jornadas costumeiramente superiores aos limites de horas semanais usualmente constatadas em relação às demais funções públicas e privadas, além da existência dos plantões e da frequente necessidade de trabalhar durante os finais de semana, feriados e até nas férias, a fim de poder atender a toda demanda processual que lhes é atribuída.



■ PL 3123/2015

Autor: Poder Executivo (Presidência da República)

Relatores: Deputado Lucas Vergílio (SD/GO) – CTASP

Deputado André Fufuca (PEN/MA) – CCJC

Deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) – CFT

Deputado Ricardo Barros (PP/PR) – Plenário

Apresentação: 24/09/2015

Conteúdo: Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

Situação: Em razão da mensagem Presidencial retirando a urgência da matéria, o projeto voltou a tramitar em regime de prioridade. Aprovados os Pareceres das Comissões de Trabalho, Finanças e Constituição e Justiça. A matéria encontra-se pronta para ser incluída na Ordem do Dia.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária, por entender que a proposição, conforme prevê sua versão original, afronta diversos direitos constitucionais e legais dos membros do Ministério Público, esvaziando-os ao englobar no teto remuneratório do serviço público parcelas que há muito não estão submetidas àquele limite, seja porque detêm natureza meramente indenizatória, seja por se

tratar de parcelas recebidas de forma eventual ou transitória e que, por isso, não devem, para fins de teto remuneratório, ser consideradas em conjunto com o valor dos subsídios desses agentes políticos. Alterações ao texto já foram apresentadas e constaram das versões do projeto aprovadas na CCJC e na CTASP, que levaram a que fossem superadas inconstitucionalidades e incongruências constantes da versão original, o que se buscará manter quando da votação da matéria em plenário.



■ PL 6726/2016

Autor: Senado Federal (Comissão Especial do Extrateto)

Relator: aguardando designação

Apresentação: 14/12/2016

Conteúdo: Regulamenta, em âmbito nacional, o limite remuneratório mensal de agentes públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

Situação: Aguardando designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim.



Posição da ANPT: Contrária, por entender que a proposição, da forma açada aprovada no Senado Federal (PLS 449/2016), sem maior discussão sobre a matéria, afronta diversos direitos constitucionais e legais dos membros do Ministério Público, esvaziando-os ao englobar no teto remuneratório do serviço público parcelas que há muito não estão submetidas àquele limite, seja porque detêm natureza meramente indenizatória, seja por se tratar de parcelas recebidas de forma eventual ou transitória e que, por isso, não devem, para fins de teto remuneratório, ser consideradas em conjunto com o valor dos subsídios desses agentes políticos. A ANPT, em conjunto com outras entidades associativas da Magistratura e do Ministério Público, tem buscado a articulação para rejeição do projeto ou, pelo menos, alteração de dispositivos que prejudicam direitos garantidos aos membros do Ministério Público em suas respectivas leis orgânicas.



RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

■ PLC 28/2016

Autor: Procurador-Geral da República

Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Apresentação: 08/06/2016

Conteúdo: Estabelece que o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será de R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos) a partir de 1º de junho de 2016 e de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Situação: O projeto encontra-se na Comissão de Assuntos de Econômicos (CAE), aguardando inclusão na pauta.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PL 2647/2015).



Posição da ANPT: Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento de uma política remuneratória dos membros do Ministério Público que assegure, pelo menos, a recomposição dos seus subsídios frente aos índices inflacionários, sobretudo após a aprovação/sanção de vários projetos de lei concedendo reajustes/recomposições a praticamente todas as carreiras jurídicas do serviço público.



REDUÇÃO DOS SUBSÍDIOS

■ PEC 62/2016

Autor: Senador Magno Malta (PR/ES)

Relator: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Apresentação: 22/11/2016

Conteúdo: Inclui no art. 17-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o limite do valor pago a qualquer agente público, mensalmente, pelo prazo de vinte anos.

Situação: Pronto para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com parecer do relator favorável à proposta com a emenda que apresenta.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não.



Posição da ANPT: Contrário à proposição, em razão da sua patente inconstitucionalidade, pois busca reduzir, em mais da metade, o teto remuneratório do serviço público, indo contra o direito fundamental da irredutibilidade dos vencimentos/subsídios dos servidores públicos.



ABUSO DE AUTORIDADE

■ PLS 280/2016

Autor: Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)

Relator: aguardando designação do relator

Apresentação: 05/07/2016

Conteúdo: Define os crimes de abuso de autoridade.

Situação: Aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A matéria foi encaminhada à CCJ após não ter sido aprovado requerimento de urgência pelo Plenário.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, com inúmeras ressalvas. A ANPT não se opõe à atualização da lei de abuso de autoridade, pois o marco legal, a Lei nº 4.898, data de 1965 e detém algumas atecnias. Todavia, a ANPT não concorda com a forma açodada com que o projeto foi apresentado pelo Senador Renan Calheiros, presidente do Senado à época e que se encontra no

centro das denúncias da Operação Lava-Jato, que buscava a aprovação da proposição sem maior debate com a sociedade e com as carreiras potencialmente atingidas pela lei, fazendo transparecer como uma forma de retaliação ao trabalho do Ministério Público, da Magistratura e das Polícias no combate a toda ordem de irregularidades. Ademais, o texto inicial da proposição traz dispositivos que, da forma ampla e genérica apresentada, podem acabar por enfraquecer o trabalho dessas instituições no enfrentamento de irregularidades, dando margem a punições de agentes públicos pelo regular desempenho de suas funções, interferindo, assim, na independência e autonomia desses servidores e dessas instituições.



■ PL 4850/2016

Autor: Antonio Carlos Mendes Thame – PV/SP, Diego Garcia – PHS/PR, Fernando Francischini – SD/PR, João Campos – PRB/GO e outros (Projeto de iniciativa popular)

Apresentação: 30/11/2016

Conteúdo: Estabelece medidas de combate à impunidade e à corrupção, definindo, ainda, crime de abuso de autoridade dos magistrados e dos membros do Ministério Público.

Situação: Trata-se do projeto das “10 medidas contra a corrupção” que foi desfigurado, em votação na Câmara dos Deputados, com a retirada de várias medidas do projeto original e inclusão de crimes de abuso de autoridade praticados por magistrados e membros do Ministério Público. Em dezembro de 2016, o STF determinou que o PL retornasse à Câmara dos Deputados para nova apreciação. Atendendo a decisão liminar do STF, a Secretária-Geral da Mesa de acordo com o artigo 61 § 2º, da Constituição Federal está certificando os requisitos constitucionais referentes à propositura de projeto de lei de iniciativa popular. Em seguida a matéria será encaminhada ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise e ratificação.

Matéria aprovada na outra Casa: Sim (PLC 80/16)



Posição da ANPT: Contrário à proposição que tramita no Senado. A ANPT é totalmente favorável a alterações legais que favoreçam o combate à corrupção e a outras irregularidades. Todavia, não pode aceitar que um projeto de iniciativa popular com disposições para o enfrentamento à corrupção seja desfigurado pelo Congresso Nacional com a retirada de quase todas as medidas e

instituição de crime de abuso de autoridade apenas para magistrados e membros do Ministério Público, com redação ampla e genérica e que possibilita subjetivismo em sua aplicação, transformando o que hoje são faltas funcionais e tipos penais abertos, fazendo transparecer ser uma forma de intimidar e retaliar esses agentes políticos por sua firme atuação em casos de corrupção no Brasil. Além disso, a ANPT é contra o estabelecimento de crime de violação de prerrogativas de advogados no bojo deste membro projeto, seja por não ter qualquer pertinência com a matéria discutida, seja por acarretar uma superposição da classe dos advogados sobre os magistrados e membros do Ministério Público e um tratamento desigual pelo fato de não ter se instituído crime de violação de prerrogativas de membros do Poder Judiciário e de membros do Ministério Público.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA

■ PEC 287/2016

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Artur Maia (PPS/BA).

Apresentação: 05/12/2016

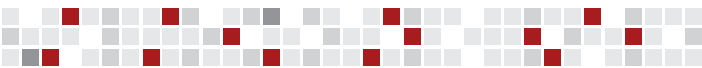
Conteúdo: Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Situação: Aguardando parecer do Relator na Comissão Especial.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não.



Posição da ANPT: Contrária à proposição por restringir, de maneira desproporcional, o direito fundamental de aposentadoria de grande parte dos servidores públicos, sobretudo daqueles que ainda não se aposentaram, que passarão a ter seus proventos limitados ao valor estabelecido para o teto do Regime Geral de Previdência Social (em desrespeito à integralidade e à paridade garantida para aqueles que já possuem certo tempo no serviço público e encontram-se em Regime Próprio), valor que apenas será atingido com, no mínimo, 65 anos e após 49 anos de contribuição. Além disso, a proposta iguala injustamente a idade mínima e o tempo de contribuição entre homens e mulheres, trazendo também, sem quaisquer justificativas minimamente convincentes, regra de transição com base em corte etário que leva em conta unicamente a idade do trabalhador na data de eventual promulgação da emenda.



APOSENTADORIA – INTEGRALIDADE E PARIDADE

■ PEC 26/2011

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Relator: Roberto Requião (PMDB/PR).

Apresentação: 13/04/2011

Conteúdo: Altera o artigo 93 da Constituição Federal para dispor que as aposentadorias dos magistrados dar-se-ão com proventos integrais, sendo concedidas e pagas pelos Tribunais, assegurada a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela previdência social, e observado, no que couber, o disposto no art. 40 desta Constituição Federal.

Situação: Pronta para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, com parecer favorável do Relator e voto em separado do ex-Senador Aníbal Diniz, pela rejeição da matéria.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, por entender ser imprescindível, para a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, a garantia da integralidade dos proventos da aposentadoria de seus membros e consequente paridade entre ativos e inativos dessas carreiras, garantindo-se, assim, a plenitude do mandamento constitucional acerca da irredutibilidade do

valor dos subsídios e proventos pagos aos membros do Poder Judiciário, fundamentada no art. 95, III, da Carta da República. Ademais, a aposentadoria integral, e as correspondentes pensões, teriam, portanto, uma função primordial no âmbito da magistratura e do Ministério Público, qual seja, o de atrair profissionais de nível cada vez mais elevado para seus quadros. A ANPT já apresentou há algum tempo, no âmbito da CCJ do Senado, Nota Técnica tratando da relevância de se inserir expressamente na matéria, também, a alteração dos dispositivos constitucionais que se referem aos membros do Ministério Público, o que tem sido articulado também com parlamentares, independentemente de ser ressaltado, no próprio Senado, que tal medida não seria imprescindível, dada a necessária simetria entre as carreiras dos membros do *Parquet* e do Judiciário. De todo modo, tem insistido a ANPT pela relevância de tornar expressa tal modificação, para evitar qualquer eventual problema interpretativo futuro.



EXTINÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

■ PEC 555/2006

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB/MG)

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP).

Apresentação: 22/06/2006

Conteúdo: Revoga o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados – contribuição de inativos.

Situação: Pronta para a pauta no Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria foi aprovada em Comissão Especial da Câmara dos Deputados ainda em 2010, quando se inseriu uma regra de transição, passando-se a retirar gradualmente a cobrança da contribuição previdenciária a partir dos 61 anos, reduzindo-se 20% por ano, até a extinção integral da cobrança a partir dos 65 anos. Durante o ano de 2016 foram apresentados vários requerimentos para inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, pois entende que a instituição de contribuição para aposentados fere direito adquirido, de modo que não há qualquer justificativa em se recolher contribuição previdenciária de servidores que, por já terem preenchidos os requisitos de tempo de contribuição pelo período estipulado na Constituição Federal, não deveriam mais ter descontadas de seus proventos contribuições para o regime próprio de previdência social.



QUINTO CONSTITUCIONAL

■ PEC 262/2008

Autor: Deputado Neliton Mulim (PR/RJ)

Relator: Deputado Marcos Rogério (PDT/RO)

Apresentação: 10/06/2008

Conteúdo: Altera os requisitos para nomeação de vagas nos Tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Situação: Aprovado requerimento do Relator para realização de audiência pública. No rol das autoridades convidadas para discorrer sobre a matéria encontra-se o Presidente da ANPT.

Apensos: PEC nº 290/2008, PEC nº 462/2010, PEC nº 45/2011, PEC nº 24/2015, PEC nº 83/2015, PEC nº 79/2011, PEC nº 324/2013, PEC nº 380/2014, PEC nº 143/2012, PEC nº 161/2012, PEC nº 227/2012, PEC nº 449/2014, PEC nº 256/2013, PEC nº 90/2015, PEC nº 95/2015, PEC nº 235/2012, PEC nº 303/2013, PEC nº 339/2013, PEC nº 408/2014, PEC nº 378/2014, PEC nº 447/2014, que versam sobre composição de Tribunais, eleições para cargos diretivos no âmbito dos Tribunais e forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposição constante na PEC nº 262/2008 por entender que o quinto constitucional é um elemento democrático de composição do Poder Judiciário que enseja a diversidade e a renovação na formação dos órgãos colegiados daquele Poder, por meio da inserção de profissionais de notável saber advindos de outras carreiras jurídicas, capazes de acrescentar diferentes experiências e visões aos respectivos Tribunais.



HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

■ PL 996/2015

Autor: Deputado Evandro Rogério Roman (PSD/PR)

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)

Apresentação: 31/03/2015

Conteúdo: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever como homicídio qualificado aquele praticado contra membros do Ministério Público e Magistratura, no exercício de sua função ou por causa dela, ou contra seus familiares até o 3º grau, por motivo de vingança.

Situação: Aprovado o Parecer do relator pela rejeição dos PLs 996/2015 e 6.257/2016, e pela constitucionalidade do PL 3367/2015, que estava apensado ao projeto principal e que qualifica o homicídio cometido contra funcionário público, em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública ou em razão deles, além de o incluir no rol de crimes hediondos, sendo mais amplo.

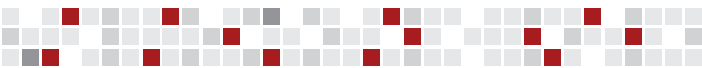
Apensados: PL 3367/15 e 6257/16.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, por entender mostrar-se adequada uma punição maior para aqueles que atentam contra a vida de membros do Ministério Público e Magistrados e de outros funcionários públicos no exercício de suas funções ou em razão delas, tendo em vista que esses agentes agem em nome do Estado com o objetivo de promover a justiça, a segurança

e a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e que, muitas vezes, por atuarem contra o crime organizado e contra as mais diversas ilegalidades, têm a sua vida e a de sua família colocadas em risco.



PODER DE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

■ PLP 384/2014

Autores: Deputados Domingos Sávio (PSDB/MG), Vanderlei Macris (PSDB/SP) e Izalci (PSDB/DF).

Relator: Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

Apresentação: 16/04/2014

Conteúdo: Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional, para garantir ao Ministério Público o acesso direto a informações ou documentos sigilosos, bancários ou fiscais, de ocupantes de função pública ordenadores de despesa, de agentes políticos e das pessoas jurídicas nas quais esses agentes sejam sócios, em investigação de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa, mediante pedido fundamentado.

Situação: Apensado ao PLP 222/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, o qual aguarda parecer da relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, por entender que ao Ministério Público, como órgão responsável pela defesa da ordem jurídica e pelo combate à corrupção e à improbidade administrativa, deve ser expressamente conferida a prerrogativa específica — mesmo já havendo previsão genérica no art. 8º, § 2º, da LC nº 75/1993, muitas vezes não cumprida — de requisitar diretamente à Fazenda Pública e às instituições financeiras informações sigilosas, fiscais ou bancárias, de agentes públicos investigados por crime contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa e de pessoas jurídicas nas quais esses agentes figurem como sócios, sobretudo porque gerem ou utilizam-se de recursos públicos e, em razão disso, possuem o dever de zelo, transparência e probidade.



PRISÃO ESPECIAL PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

■ PLS 151/2009

Autor: Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

Relator: ex-Senador Demóstenes Torres (DEM/GO)

Apresentação: 20/04/2009

Conteúdo: Revoga o inciso III do art. 33 e o § 2º do art. 112, ambos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, o inciso VII do art. 20 da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1941, e a alínea “e” do inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1973, para extinguir a prisão especial concedida a magistrados e membros do Ministério Público.

Situação: Pronto para deliberação do Plenário do Senado Federal, com parecer favorável do Relator. Aguardando inclusão na Ordem do Dia

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposição, por entender que a prisão especial, notadamente quando o recolhimento se der antes da decisão final, é prerrogativa inafastável dos membros do Ministério Público que, se extinta, certamente trará riscos à vida e à integridade desses agentes públicos que, em cumprimento ao seu mister constitucional, acabam por interpor ações penais contra criminosos e infratores que, por retaliação à atuação funcional, podem atentar contra a vida de promotores e procuradores dentro dos estabelecimentos prisionais.



VITALICIEDADE

■ PEC 505/2010

Autores: Senadora Ideli Salvatti (PSDB/MG)

Relator: Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

Apresentação: 15/07/2010

Conteúdo: Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, ainda que vitalícios, por decisão do tribunal ou do conselho superior da instituição a que estiver vinculado.

Situação: Apresentado parecer da Relatora pela inadmissibilidade da proposta e das PECs apensadas. Matéria pronta para a pauta da CCJC da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PEC 53/2011 e PEC 75/2011).

Apensos: PEC nº 86/2011, PEC nº 163/2012 e PEC nº 291/2013.



Posição da ANPT: Contrária à proposição em sua redação original, uma vez que ela, na prática, acabar por extinguir a inafastável garantia da vitaliciedade dos magistrados e dos membros do Ministério Público — que, após dois anos de exercício, só podem perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado —, para permitir que juízes, promotores e procuradores vitalícios possam

vir a perder seus cargos a partir de decisão dos respectivos Tribunais, no caso dos magistrados, ou dos respectivos Conselhos Superiores, no caso dos membros do Ministério Público. Ademais, a referida proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade, pois a vitaliciedade, longe de ser prêmio, funciona como garantia de uma atividade jurisdicional e ministerial independente, imparcial e livre de pressões externas, devendo o instituto se manter incólume, por ser este um dos pilares que sustentam um Judiciário e um Ministério Público livres, integrando o regime constitucional brasileiro de separação e independência dos Poderes. A PEC 291/2013, resultante da aprovação das PECs 53/2011 e 75/2011 no Senado Federal em julho de 2013, trataram da matéria resguardando a vitaliciedade, após amplo trabalho de articulação parlamentar da ANPT e demais entidades de classe, tendo sido tal proposta, conforme exposto acima, apensada à PEC 505/2010.



REGIME DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

■ PEC 291/2013

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relator: Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

Apresentação: 07/08/2013

Conteúdo: Altera os arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal para regulamentar o regime disciplinar da magistratura e do Ministério Público, unificando o regime disciplinar do Ministério Público e obrigando que, nos ilícitos para os quais haja a previsão de perda do cargo, o tribunal, o colegiado superior, o CNJ ou o CNMP, após decisão por voto de dois terços de seus membros, representem compulsoriamente ao Ministério Público para que, no prazo de trinta dias, proponha ação judicial para perda do cargo, ficando o magistrado ou o membro do Ministério Público afastado de suas funções, com vencimentos proporcionais, até o trânsito em julgado da sentença.

Situação: A Relatora apresentou parecer pela inadmissibilidade da proposta principal (PEC 505/10) e das apensadas. Matéria pronta para a pauta da CCJC da Câmara dos Deputados.

Apenso: apensada à PEC principal nº 505/2010.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PEC 53/2011 e PEC 75/2011).



Posição da ANPT: Favorável, com ressalvas. A matéria tem pontos favoráveis, a exemplo do fato de unificar o regime disciplinar do Ministério Público, a ser instituído por lei complementar específica, de iniciativa do PGR, evitando tratamento disciplinar diferenciado entre membros de Ministérios Públicos distintos, consolidando e enfatizando o caráter nacional da carreira. Por outro

lado, há pontos desfavoráveis, tais como o fato de fixar prazo para representação ao Ministério Público (30 dias) e para pronunciamento sobre a representação pelo Ministério Público (90 dias). A ANPT é favorável à unificação do regime disciplinar do Ministério Público, como já ocorre com a magistratura, a fim de evitar, diante do caráter nacional da carreira, tratamento disciplinar diferenciado entre agentes ministeriais vinculados a entes federativos distintos.



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

■ PEC 277/2013

Autor: Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG)

Relator: Deputado Lincoln Portela (PR/MG)

Apresentação: 11/06/2013

Conteúdo: Dá nova redação ao art. 130-A da Constituição Federal, para alterar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo representantes da Defensoria Pública, Polícia e Advocacia-Geral da União e aumentando o número de representantes da OAB, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Situação: Aguardando inclusão na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para votação do parecer do Relator, que apresentou voto pela inadmissibilidade das PECs 277/2013 e 230/2012.

Apenso: apensada à PEC nº 230/2012.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposição, em razão de sua inconstitucionalidade, sobretudo pelo fato de acrescentar servidores subordinados ao Poder Executivo, no caso, delegados de Polícia, defensores públicos e advogado da União, afrontando, com isso, o princípio da separação dos poderes. Ademais, a inclusão de delegados de Polícia no CNMP vulnera, sem sombra de dúvida,

o modelo de controle externo da atividade policial, formatado pelo Poder Constituinte originário. Por fim, a inclusão desses agentes públicos, na forma proposta, fará com que, na composição do CNMP, haja mais membros de instituições externas do que membros do Ministério Público, além de afrontar a simetria constitucional que deve ser observada em relação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



INQUÉRITO CIVIL

■ PLS 233/2015

Autor: Senador Blairo Maggi (PR/MT)

Relator: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Apresentação: 22/04/2015

Conteúdo: Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

Situação: Aprovado o parecer do Relator por maioria dos membros da CCJ. A matéria entrou na Ordem do Dia do Plenário. O Relator, no entanto, solicitou o adiamento da votação pelo Plenário, a fim de que a matéria seja reexaminada pela CCJ.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, com ressalvas. A ANPT não se opõe à normatização legal, por meio do Congresso Nacional, do inquérito civil e de outros procedimentos administrativos a cargo do Ministério Público, desde que haja o respeito às garantias e prerrogativas do Ministério Público e dos seus membros. Todavia, entendemos que, na forma apresentada, o PLS 233/2015, além

de adentrar, em algumas situações, em matéria de iniciativa privativa do Procurador-Geral da República e de impor alguns requisitos e procedimentos burocráticos desarrazoados para o processamento dos inquéritos civis, termos de ajustes de conduta e outros procedimentos investigatórios, fere o princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público.



CONTROLE JUDICIAL SOBRE INQUÉRITO CIVIL

■ PL 6745/2006

Autor: Deputados João Campos (PSDB/GO) e Vicente Chelotti (PMDB/DF)

Relator: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)

Apresentação: 15/03/2006

Conteúdo: Altera dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para instituir o controle judicial sobre os inquéritos civis, e dá outras providências.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, com parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do substitutivo. O Deputado Alessandro Molon (REDE/RJ) apresentou voto em separado pela inconstitucionalidade e rejeição do projeto.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Opõe-se à iniciativa trazida na proposição tanto no que tange à possibilidade de o inquérito civil ser presidido por Delegado de Polícia quanto à instituição de controle judicial sobre o arquivamento desse tipo de procedimento extrajudicial, pois o inquérito civil nem de longe se confunde com o inquérito penal, este sim objeto de controle judicial e de presidência por autoridade policial, não havendo qualquer justificativa plausível para referida alteração, diante da natureza totalmente diversa entre os dois institutos, sob pena de interferência indevida e inconstitucional do Poder Judiciário na atividade finalística extrajudicial de membro do Ministério Público. Ademais, no atual sistema de investigação civil, já há o controle do arquivamento do inquérito civil e de outras peças de informações pelos respectivos Conselhos Superiores ou pelas Câmaras de Coordenação e Revisão dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro.



SEGURANÇA INSTITUCIONAL

■ PLC 166/2015

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PMDB/MT)

Relator: aguardando designação do Relator

Apresentação: 15/10/2015

Conteúdo: Dá nova redação ao § 7º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro”, autorizando a colocação, temporária, de placa especial em veículos de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário que estejam em situação de risco pessoal, como forma de impedir a sua identificação.

Situação: Aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim



Posição da ANPT: Favorável à proposição, por entender que sua aprovação promoverá o incremento da segurança de membros do Ministério Público em situação de risco pessoal em razão do exercício de suas funções.



TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA – REQUISITOS

■ PL 1755/2011

Autor: Deputado Ronaldo Benedet (PMDB/SC)

Relator: Deputado Gabriel Guimarães (PT/MG)

Apresentação: 05/07/2011

Conteúdo: Inclui dispositivos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; altera dispositivo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para condicionar a validade e a eficácia de termo de ajuste de conduta à assinatura de advogados das partes.

Situação: Após aprovação em caráter conclusivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conseguiu-se, mediante articulação da ANPT com diversos parlamentares, a apresentação de Recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados. Assim, o Recurso 61/15 encontra-se aguardando deliberação pelo Plenário.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposição por entender não haver fundamentos justificados para a presença obrigatória de advogados das partes na assinatura de termos de ajuste de conduta, o que, embora importante se possível, não pode ser tido como requisito indispensável, ao ponto de sua ausência vir a ser capaz de levar à anulação do instrumento firmado, o qual, há de se des-

tacar, tem natureza de título extrajudicial. Em acréscimo, há de se observar o fato de que na Justiça do Trabalho, por exemplo, não há qualquer obrigatoriedade da presença de advogado para as partes, inclusive para assinatura de acordo judicial. Ademais, não há como se concordar com a justificativa do projeto no sentido de que seria indispensável a presença do advogado para evitar supostos coação ou abuso de autoridade pelo membro do Ministério Público, o que, sem sombra de dúvida, está longe de ser uma realidade praticada pelos agentes ministeriais, que, em verdade, ao proporem a celebração de TAC, buscam obter a adequação da conduta dos investigados aos ditames da legislação, evitando, com isso, a judicialização desnecessária de conflitos.



PROCESSO DE ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

■ PEC 47/2013

Autor: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Relator: Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP)

Apresentação: 17/09/2013

Conteúdo: Altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal para que o Ministério Público da União tenha por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República entre integrantes da carreira do Ministério Público Federal, a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras elencadas no inciso I do referido artigo (Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Situação: Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já tendo sido realizada audiência pública em que se contou com a participação da ANPT.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, com ressalvas. A ANPT é favorável à proposição em parte, com ressalvas em relação a partes de seu texto. Nesta linha, a ANPT entende que o processo de escolha do Procurador-Geral da República deve evoluir a fim de, preferencialmente, estabelecer a previsão de lista tríplice composta por integrantes da carreira, como forma de conferir ainda maior legiti-

midade ao ocupante de tão importante cargo da República, da forma como acontece em praticamente todo o Ministério Público brasileiro (à exceção, justamente, do que ocorre atualmente em relação à escolha para o cargo de Procurador-Geral da República). De outra parte, a ANPT não concorda com a proposição no ponto em que prevê que a lista tríplice só possa ser formada por integrantes da carreira do Ministério Público Federal, pois se sabe que o Procurador-Geral da República, além de chefe do Ministério Público Federal, também é chefe do Ministério Público da União, integrado também pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelo Ministério Público Militar, não havendo razões justificadas para se obstaculizar a candidatura de membros dos outros ramos do MPU para concorrer ao cargo de Procurador-Geral da República.



Matérias correlatas: Tramitam, ainda, no âmbito das duas Casas Legislativas, outras Propostas de Emenda à Constituição (PECs) correlatas, das quais destacamos a **PEC 121/2015**, de autoria do Senador Aécio Neves (PSDB/MG), a **PEC 186/2016**, de autoria do Deputado Paulo Pereira da Silva (tendo sido esta última apensada à **PEC 59/1995**), e a **PEC 124/2015**, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), todas tratando de alterações no § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de institucionalizar a formação de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral da República, com necessária aprovação do nome, pela maioria absoluta dos membros Senado Federal. Nas três PECs, não há maior clareza quanto ao colegiado que vota para formação da lista tríplice, dando a entender, contudo, tratar-se dos membros do Ministério Público da União como um todo, o mesmo se dando em relação àqueles que podem vir a integral tal lista (única exigência é de que sejam maiores de trinta e cinco anos, mas sem menção a qualquer ramo específico nem tampouco qualquer vedação).



PROCESSO DE ESCOLHA DOS MINISTROS DO STF

■ PEC 44/2012

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PPS/DF)

Relator: Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Apresentação: 28/08/2012

Conteúdo: Altera o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), “mediante o envolvimento do Conselho Superior do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Justiça, da Câmara dos Deputados, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Presidência da República e do Senado Federal”, conforme proposto na redação original do projeto.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal, com parecer favorável da Relatora, apenas com alterações pontuais em relação à sistemática concernente à indicação do Judiciário, substituindo a Relatora o Conselho Nacional de Justiça como o “Conselho Superior da Magistratura” como órgão de onde se originaria a indicação, em razão do que entende ela que se resguardaria o paralelismo e a simetria com o Ministério Público.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, com ressalvas, mormente no que tange às indicações do Judiciário e do Ministério Público. A ANPT é favorável à ideia central da proposta, que possibilita uma maior democratização do processo de escolha dos membros da Suprema Corte, atualmente concentradas as indicações exclusivamente na Presidência da República. Entende-se, no entanto, que, em relação aos indicados pelo Ministério Público, nada justifica que a indicação se dê pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, dado que a indicação deve dizer respeito ao Ministério Público brasileiro como um todo e não a um ramo específico, conforme já exposto pela Associação em reunião e debate com o próprio autor da proposta. Desse modo, considerando que os indicados pela magistratura provêm de indicação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), salutar se mostra que, até mesmo em respeito à simetria entre as carreiras, os indicados do Ministério Público surjam a partir de indicação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Oportuno destacar que a Relatora reconheceu a imprescindibilidade de



respeito a esse paralelismo, porém, ao invés de alterar a questão por meio da uniformização das indicações pelo CNMP e pelo CNJ, modificou este último para o “Conselho Superior da Magistratura”, o que acaba por tornar a medida inócua, dado que cada ramo do Judiciário, como se sabe, tem seu respectivo Conselho Superior, tornando o problema sem solução, razão pela qual, seja no Ministério Público, seja no Judiciário, entende-se que não há nada que justifique limitar a indicação a qualquer ramo específico (por meio do Conselho Superior respectivo), mas sim aos membros da instituição como um todo, partindo a indicação do Conselho Nacional concernente a cada uma das carreiras.



FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

■ PLP 140/1996

Autor: Poder Executivo (Presidência da República)

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)

Apresentação: 26/12/1996

Conteúdo: Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 75, de 20 de maio de 1993, e 80, de 12 de janeiro de 1994, para reduzir para 30 (trinta) dias o período de férias dos membros do Ministério Público da União, Ministério Público e Defensoria Pública, dentre outras modificações.

Situação: Aguardando parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposta, por entender que a proposição em questão, ao buscar reduzir o período de férias dos membros do Ministério Público, não atenta para as peculiaridades da carreira, com inúmeras vedações inexistentes nas demais carreiras, razão pela qual há necessidade de existirem, também, compensações. Há de se atentar, ademais, para a alta carga de responsabilidade e para as peculiaridades da função ministerial, cujos membros, em sua atuação cotidiana, por não possuírem carga horária e jornada de trabalho máxima legalmente fixada, acabam por estarem sujeitos a jornadas costumeiramente superiores aos limites de horas semanais usualmente constatadas em relação às demais funções públicas e privadas, além da existência dos plantões e da frequente necessidade de trabalhar durante os finais de semana, feriados e até nas férias, a fim de poder atender a toda demanda processual que lhes é atribuída.



PRERROGATIVA DE INSPECIONAR

■ PL 1.572/2011 (Código Comercial)

Autor: Deputado Vicente Cândido (PT/SP)

Relator: Deputado Paes Landin (PTB/PI)

Apresentação: 14/06/2011

Conteúdo: Institui o novo Código Comercial. Em seu parecer, o relator acrescenta capítulo de “proteção da empresa” em que condiciona à fiscalização presencial de órgãos do Estado à comunicação à empresa com antecedência mínima de 2 dias úteis. Dentre outras questões, institui aos magistrados e membros do Ministério Público o dever de, em seus pronunciamentos públicos ou à imprensa, adotarem cautelas para não prejudicar a imagem da empresa, sob pena de responsabilidade funcional, além de condicionar a efetivação de penhora em conta corrente de empresário de valor acima de R\$ 20.000,00 a ordem de órgão judicial colegiado.

Situação: Apresentado parecer do Relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria aguarda votação na Comissão Especial.

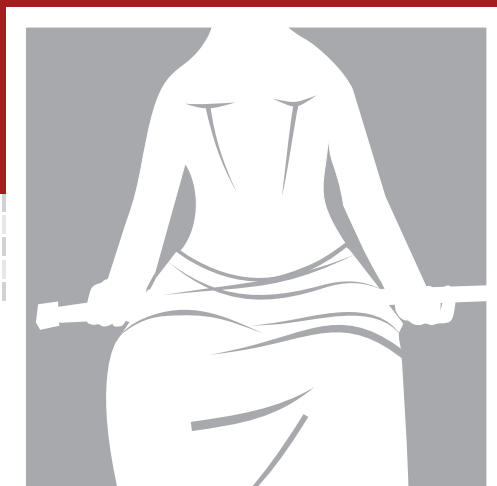
Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposta, tendo em vista que ela afronta a prerrogativa ministerial, garantida no art. 18, I, c, da LC 75/93 de ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, mostrando-se descabida

qualquer comunicação prévia de ações de inspeção dos órgãos de Estado, sob pena de total esvaziamento da ação dos órgãos fiscalizadores pela “preparação do cenário” pela empresa a ser inspecionada. Em outra linha, não há sentido em se restringir, ainda mais, o dever dos agentes públicos de prestar informações e da própria sociedade em ter notícias sobre a ação desempenhada pelos órgãos de Estado, ressalvadas logicamente situações de sigilo, tendo em vista que já constam nos estatutos funcionais do Ministério Público dispositivos regulamentando a conduta dos membros, inclusive com suas respectivas sanções. Por fim, ao condicionar penhoras em contas correntes acima de R\$ 20.000,00 a decisões de órgãos judiciais colegiados, a proposição cria obstáculos à efetividade processual, causando retrocesso na busca pela aplicação da justiça.





2.2 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Atuação Judicial

Também se destaca a atuação da ANPT no âmbito judicial, em defesa dos interesses mais diretos de seus associados e das atribuições do MPT, seja ajuizando ações, quando frustrados seus requerimentos administrativos, seja intervindo na condição de terceiro interessado ou como *amicus curiae* em ações que versam sobre assuntos de interesse da categoria.

A seguir, relacionamos algumas das principais atuações judiciais da ANPT pela valorização da carreira atualmente em tramitação.

RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS – PERDAS INFLACIONÁRIAS

Processo: 54020–38.2012.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 13ª Vara Federal do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer a condenação da União ao pagamento da indenização devida por perdas materiais sofridas pelos seus associados, em virtude da omissão do Congresso em votar os Projetos de Lei nº 7.298/2006, 7.753/2010 e 2.198/2011, que concediam o direito à revisão geral anual para os exercícios de 2007, 2010 e 2011 e a omissão parcial do Parlamento que, ao votar o Projeto de Lei nº 5.922/2009, referente à variação do IPCA nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, determinou a incidência de reajuste em *quantum* inferior à inflação acumulada naquele período, incidentes sobre suas remunerações, nos termos do artigo 37, X e XV, da Constituição Federal.

Tramitação: Sentença de improcedência proferida em 10/07/2015. Recurso de apelação interposto em 06/10/2015, ainda pendente de julgamento pelo TRF da 1ª Região. Em 16/03/2016, o julgamento foi adiado a pedido do relator.

IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE SUBSÍDIO – PRESERVAÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS

Processo: 26163–61.2005.4.01.3400 – mandado de segurança

Juízo: 4ª Vara Federal do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Mandado de segurança impetrado para que sejam preservados os valores remuneratórios percebidos por seus associados impetrantes, antes da publicação da Lei nº 11.144/2005, até que o seu montante seja coberto pelo subsídio fixado em lei para seus respectivos cargos, limitado este montante ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerado como limite remuneratório, excetuadas as parcelas indenizatórias previstas em lei não submetidas ao teto remuneratório (art. 37, § 11, da CF/88).

Tramitação: Sentença parcialmente procedente proferida em 21/06/2007. Pendente de julgamento a apelação que tramita perante o TRF da 1ª Região. Autos conclusos para relatório e voto desde 22/07/2016.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – AUMENTO DE IDADE

Processo: 5490 – ação direta de inconstitucionalidade

Juízo: Supremo Tribunal Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer seja declarada a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015 que aumentou a idade da aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos de idade para os membros do Ministério Público, tendo em vista que a iniciativa, nesse caso, cabe ao chefe da Instituição.

Tramitação: Parecer da Procuradoria-Geral da República pelo não conhecimento da ação direta. Processo liberado para inclusão em pauta.

AJUDA DE CUSTO POR REMOÇÃO A PEDIDO – MARCO PRESCRICIONAL

Processo: 47641-18.2011.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer o reconhecimento do direito à percepção de ajuda de custo – com o consequente custeio das despesas de transporte, extensível aos familiares – a todos os seus associados que venham a ser removidos, atentando para os valores especificados na legislação atinente à espécie. Requer, ainda, seja a União condenada ao pagamento retroativo, acrescido de correção monetária e juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença, das verbas atinentes às ajudas de custo às quais tenham feito jus – e não percebidas – os associados removidos, nos cinco anos imediatamente anteriores a 15 de setembro de 2005, data do primeiro requerimento apresentado na esfera administrativa do MPU, estando prescritos, portanto, apenas os direitos anteriores a 15 de setembro de 2000.

Tramitação: Houve sentença de indeferimento. A ANPT interpôs apelação perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após o reconhecimento do direito à percepção da ajuda de custo nas remoções a pedido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do **Pedido de Providências nº 0.00.000.001415/2011-61**,



mas com restrições relativas a permutas, lotações provisórias e interregnos entre remoções, a ANPT prosseguiu com a apelação, a fim de que sejam superadas as restrições impostas na esfera administrativa e seja definido o marco prescricional, para que se reconheça a interrupção da prescrição a partir do requerimento administrativo apresentado no âmbito do MPU ainda em 15 de setembro de 2005, reputando-se prescritas apenas as parcelas atinentes a ajuda de custo devidas antes de 15 de setembro de 2000. Pendente de julgamento a apelação interposta no TRF da 1ª Região.

AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

Processo: 12418-62.2015.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: assistente (terceira interessada)

Objeto: A ação foi ajuizada pela União com vistas a obter o reconhecimento de suposta – e inexistente – ilegalidade da Portaria nº 71, de 09 de outubro de 2014, do Procurador Geral da República, ao fundamento de que referido ato administrativo teria conferido a todos os membros do Ministério Público da União em atividade o direito ao recebimento de auxílio moradia, desde que não haja imóvel funcional disponível para habitação na localidade de lotação do beneficiário, o que não teria sido trazido pela Lei Complementar nº 75/1993.

Objetivo da ANPT: Requer seja reconhecida a ilegitimidade passiva da União, bem como a confusão entre autor e réu, declarando-se, conseqüentemente, extinto o processo sem resolução de mérito. Por fim, subsidiariamente, requer seja julgado improcedente o pedido da União, tendo em vista que a Portaria nº 71/2014 do Procurador-Geral da República é legal e está em total harmonia com o ordenamento jurídico vigente, tendo tão-somente regulamentado a Resolução do CNMP que dispõe sobre auxílio moradia.

Tramitação: Liminar indeferida em primeira instância. Processo ainda pendente de julgamento. Agravo de instrumento nº 0016980-32.2015.4.01.0000 interposto pela União contra decisão do Juiz de 1º grau que indeferiu a liminar pleiteada pela União para suspender a Portaria nº 71 do PGR que regulamentou o auxílio moradia. Indeferida a tutela recursal em 03/08/2015. Agravo de instrumento também pendente de julgamento.



Processo: 0074234-45.2015.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: A ação foi ajuizada, em litisconsórcio ativo com a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), com o objetivo de fazer cessar restrição atualmente constatada em relação ao pagamento da verba, do qual se vem excluindo, sem justificativa legal, os membros da instituição cônjuges de outros membros da instituição e/ou de outros ramos do Ministério Público ou, ainda, do Poder Judiciário.

Tramitação: Sentença julgou improcedente o pedido em 09/12/2016. A ANPT ingressou com apelação.

Processo: 0074132-23.2015.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: A ação foi ajuizada com o objetivo de fazer cessar restrição atualmente constatada em relação ao pagamento da verba, do qual se vem excluindo, sem justificativa legal, os associados aposentados, com grave situação de inobservância da imprescindível paridade entre estes e os membros da ativa.

Tramitação: Sentença julgou improcedente o pedido em 29/08/2016. ANPT ingressou com embargos de declaração em razão de omissão do julgado no que diz respeito à paridade entre ativos e inativos.

NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS

Processo: 54723-03.2011.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer a cessação do desconto de imposto de renda sobre a parcela relativa ao acréscimo de um terço de férias dos membros do Ministério Público do Trabalho, associados da Autora, assim como seja condenada a devolver os valores já descontados nos últimos 10 anos, considerando o período de suspensão do prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença.



Tramitação: Em 30/08/2013 foi proferida sentença julgando procedente o pedido da ANPT. União interpôs recurso de apelação, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Recurso pendente de julgamento.

TEMPO DE ADVOCACIA ANTERIOR À EC Nº 20/1998 – CONTAGEM PARA APOSENTADORIA

Processo: 34698–27.2015.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer seja declarada, em favor de todos os seus associados, a possibilidade de cômputo de tempo de advocacia exercido antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e independentemente de recolhimento das contribuições do período.

Tramitação: Sentença de indeferimento da petição inicial e extinção sem resolução do mérito proferida em 14/08/2015. Interposta apelação pela ANPT, a qual se encontra pendente de julgamento pelo TRF da 1ª Região.

DIÁRIAS – FORMA DE PAGAMENTO E DIFERENÇAS

Processo: 26952–21.2009.4.01.3400 – ação ordinária

Condição da ANPT: autora

Juízo: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Requer seja declarado ilegal o art. 2º da Portaria PGU/MPU nº 472/2008, na parte em que fraciona os valores em $\frac{3}{4}$ e, por consequência, reconheça aos associados da Autora o direito de receber diária, por serviço eventual fora da sede de exercício, no valor constante do art. 227, II, da LC nº 75/93, ou no valor não inferior à metade do seu valor integral, nas hipóteses em que não houver pernoite fora do domicílio do Procurador do Trabalho. Requer, ainda, seja a União condenada a pagar aos associados da Autora as diferenças entre os valores das diárias que foram pagas na forma da portaria questionada e os valores devidos em casos tais (metade do valor da diária), acrescida de correção monetária e juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença.



Tramitação: Em 06/07/2012 foi proferida sentença, com antecipação de tutela, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, em curso no TRF da 1ª Região. No final de 2013, a Administração do MPT calculou valores pretéritos devidos aos membros a título de diárias pagas a menor nos anos anteriores (objeto da discussão na ação ajuizada pela ANPT), pagando-os na esfera administrativa, restando, no entanto, algumas pendências ainda não solucionadas administrativamente.

Processo: 34434-83.2010.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer seja declarado ilegal o art. 2º da Portaria PGU/MPU n.º 472/2008, na parte em que fraciona valores em $\frac{3}{4}$ (um quarto) e, por consequência, reconheça aos associados da Autora o direito de receber diária, por serviço eventual fora da sede de exercício, no valor constante do art. 227, II da LC n.º 75/93, ou no valor não inferior à metade do seu valor integral, nas hipóteses em que não houver pernoite fora do domicílio do Procurador do Trabalho. Requer, ainda, seja a União condenada a pagar aos associados da Autora as diferenças entre os valores das diárias que foram pagas na forma da Portaria questionada e os valores devidos nos casos tais (metade do valor da diária), acrescidas de correção monetária e juros legais, a serem apuradas em liquidação de sentença. Houve ajuizamento de nova ação sobre o mesmo tema tendo em vista que a ANPT, à época, apresentava relação específica dos substituídos processualmente, sendo que a segunda ação apresentou relação de novos substituídos.

Tramitação: Em 17/10/2014 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, em curso no TRF da 1ª Região. No final de 2013, a Administração do MPT calculou valores pretéritos devidos aos membros a título de diárias pagas a menor nos anos anteriores (objeto da discussão na ação ajuizada pela ANPT), pagando-os na esfera administrativa, restando, no entanto, algumas pendências ainda não solucionadas administrativamente.

Processo: 39719-91.2009.4.01.3400 – ação ordinária

Juízo: 7ª Vara Federal do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer seja a União condenada a pagar aos associados da Autora a diferença de valores de diárias por eles recebidas no período de 1º de janeiro de 2005 a 26 de julho de 2005 que deverão ser calculadas de acordo com o que estabelece o



inciso II do art. 227 da Lei Complementar n.º 75/93, observando o valor do subsídio mensal do Procurador-Geral da República fixado pela Lei n.º 11.144, de 26 de julho de 2005, acrescidas de atualização monetária e juros legais.

Tramitação: Em 10/10/2012 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, em curso no TRF da 1ª Região.

ELEIÇÕES DE PROCURADOR-CHEFE

Processo: 47867-23.2011.4.01.3400 – mandado de segurança

Condição da ANPT: assistência jurídica a impetrado

Juízo: 15ª Vara Federal do Distrito Federal

Objeto: Mandado de segurança, tendo como impetrante Procurador Regional do Trabalho e como impetrado o Procurador-Geral do Trabalho, em que se discute a possibilidade de Procurador do Trabalho poder concorrer ao cargo de Procurador-Chefe de Procuradoria Regional do Trabalho.

Tramitação: Em 04/12/2012 foi proferida sentença, denegando a segurança. Apelação interposta pelo impetrante, em curso no TRF da 1ª Região, com processo concluso para relatório e voto desde 04/08/2015.

PRERROGATIVA MINISTERIAL RELATIVA A PORTE DE ARMA

Processo: 1007528-29.2016.4.01.3400 – mandado de segurança

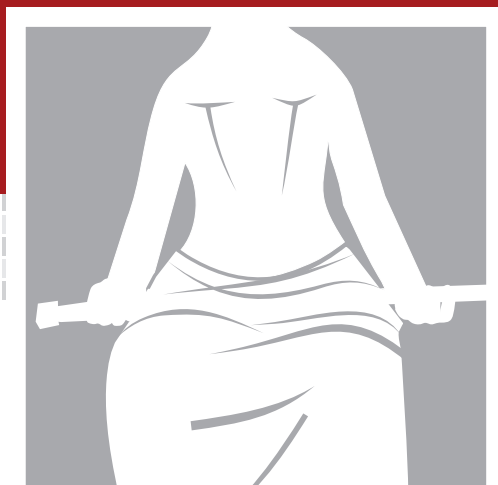
Condição da ANPT: autor

Juízo: 16ª Vara Federal do Distrito Federal

Objeto: Mandado de segurança impetrado em litisconsórcio com a CONAMP contra a Instrução Normativa n.º 106/2016 do Diretor-Geral da Polícia Federal que limitou o embarque de membros do Ministério Público portando armas em aeronave, atingindo prerrogativa ministerial garantida em lei complementar.

Tramitação: Liminar concedida, tendo a União interposto agravo.





2.3 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Atuação Extrajudicial

Destacam-se, ainda, as atuações extrajudiciais da ANPT em defesa dos direitos e interesses dos seus associados, perante a administração do MPT e do MPU como um todo, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos e instituições com competência para decidir sobre os interesses inerentes à carreira.

AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

Pedido De Providências – CNMP

Processo: 0.00.000.001590/2014–00

Relator: Marcelo Ferra de Carvalho

Objeto: Requer providências para que seja revisto o art. 3º da Resolução CNMP nº 117/2014, que regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público, a fim de estender o direito aos membros cujos cônjuges percebam a referida parcela. Pleito apresentado em conjunto com outras entidades nacionais representativas de membros do Ministério Público.

Tramitação: Pedido não conhecido por ter se entendido que apenas os Conselheiros ou Comissões do CNMP são dotados de atribuição para apresentar proposta de resolução, nos termos do Regimento Interno do Órgão. Em razão disso, a ANPT levou a discussão para o âmbito judicial, mediante ajuizamento de ação própria que também foi julgada improcedente em dezembro de 2016, tendo havido pela associação a interposição de apelação junto ao TRF da 1ª Região.

Pedido de Providências – CNMP

Processo: 0.00.000.001802/2014–41

Relator: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Requer a extensão do pagamento do auxílio–moradia a todos os membros do Ministério Público aposentados, em respeito ao princípio da paridade insculpido no art. 40 § 8º, da Constituição Federal.

Tramitação: Pedido julgado improcedente, por se ter entendido que a extensão da verba para os membros inativos só poderá ocorrer a partir da alteração da Resolução CNMP nº 117/2014. Em razão disso, a ANPT levou a discussão para o âmbito judicial, mediante ajuizamento de ação própria em dezembro de 2015 que também foi julgada improcedente, com a interposição de embargos de declaração que se encontra pendente de julgamento.



LICENÇA-PRÊMIO – CONVERSÃO EM PECÚNIA

Procedimento de Controle Administrativo – CNMP

Processo: 0.00.000.001352/2012–24

Relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Requer seja determinada, no âmbito do Ministério Público da União, a revisão das Portarias PGR n^os 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Tramitação: Após voto do então relator, Conselheiro Fabiano Silveira, em sessão realizada no dia 13/03/2013, no sentido de julgar procedente o pedido, pediram vistas os Conselheiros Taís Ferraz, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior. Adiantaram seus votos o Conselheiro Almino Afonso, que inaugurou a divergência decidindo pela improcedência do pedido, e o Conselheiro Tito Amaral, que acompanhava o Relator. Posteriormente, o Conselheiro Fabiano Silveira, reajustou o seu voto, acolhendo voto-vista da Conselheira Taís Ferraz, no sentido de que é lícito e não restringe direito subjetivo do membro do MPU o estabelecimento de período mínimo para a fruição de licença-prêmio e que é possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio por tempo de serviço na constância do vínculo funcional, quando o membro beneficiário, já tendo implementado período aquisitivo subsequente, tenha sido impossibilitado, a bem do serviço público, da fruição do benefício originado de período anterior, por indeferimento de pedido oportunamente formulado. Voto-vista divergente do Conselheiro Luiz Moreira, em 24/02/2015, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. No último dia 30/01/2017, o processo voltou a ser julgado, com o voto do Conselheiro Cláudio Portela acompanhando o voto-vista da Conselheira Taís Ferraz. A seguir, foram solicitadas vistas pelo Conselheiro Antônio Duarte. Após o início da tramitação deste requerimento, formulado pela ANPT em parceria com demais entidades representativas dos membros do MPU, houve alteração parcial no entendimento na esfera administrativa quanto à conversão da licença-prêmio em pecúnia, passando-se a admitir também, além da situação dos membros aposentados, a conversão para aqueles que preencheram os requisitos para a aposentadoria e optaram por não se aposentar. As demais situações continuam sendo objeto de discussão no feito em trâmite no CNMP.



LICENÇA-PRÊMIO – CÔMPUTO DO TEMPO EM CARGO EM COMISSÃO

Pedido de Providências – CNMP

Processo: 1.00214/2015-15

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Objeto: Requer seja determinado à Administração do Ministério Público do Trabalho que, doravante, reconheça o direito ao gozo de licença-prêmio dos membros da instituição levando-se em consideração, no que tange ao cômputo do período aquisitivo, o tempo pretérito de serviços prestados à Administração Pública, independentemente da forma de provimento do cargo anteriormente ocupado, seja cargo de provimento efetivo, cargo comissionado ou outra eventual modalidade de vínculo por meio do qual se tenha formalizado o ingresso nos quadros da Administração Pública.

Tramitação: Incluída em pauta no dia 13/01/2017, tendo o julgamento sido adiado.

NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Pedido de Providências – CNMP

Processo: 1.00131/2015-08

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Objeto: Requer providências no sentido de determinar a cessação da incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência, em face do caráter indenizatório da verba, bem como a ausência de fato gerador que justifique tal incidência.

Tramitação: Aguardando inclusão em pauta.



DESCUMPRIMENTO DE PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL NOS AUTOS

Procedimento de Controle Administrativo – CNJ

Processo: 0004797–87.2016.2.00.0000

Relator: Henrique Ávila

Objeto: PCA apresentado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara contra decisão do Corregedor do TRT da 15ª Região determinando que as intimações ao MPT não ocorram com a entrega dos autos, por alegada carência de servidores, descumprindo prerrogativa processual do Ministério Público, especialmente a prevista no art. 18, II, h, da LC 75/93. ANPT ingressou como terceira interessada.

Tramitação: Processo no gabinete do Relator.

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO – TETO REMUNERATÓRIO

Requerimento Administrativo – PGT

Protocolo: 2.00.000.004086/2015–23

Objeto: Requer a imediata cessação do desconto dos valores oriundos da gratificação por exercício cumulativo de cargos, bem como de outras verbas em situação correlata, que eventualmente ultrapassem o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerando-se, para fins de teto remuneratório – na hipótese de se dar continuidade à limitação ao teto – o teto efetivamente pago aos Ministros da Suprema Corte, correspondente ao valor do subsídio do Ministro do STF acrescido da gratificação por ele percebida ao integrar o Tribunal Superior Eleitoral e do abono de permanência, valores percebidos pelos Ministros do STF sem qualquer corte remuneratório a título de “abate-teto” ou equivalente.

Tramitação: Aguarda resposta da Administração do MPT.



COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL COM APOSENTADOS

Requerimento Administrativo – PGT

Objeto: Requer sejam adotadas as providências necessárias no âmbito administrativo para que seja criado e implementado canal de comunicação entre a Administração do Ministério Público do Trabalho e os membros do MPT inativos, a fim de que estes possam vir a ser devida e celeremente comunicados acerca dos assuntos relevantes envolvendo a instituição e seus membros, em especial daqueles temas que tenham relação mais direta com os interesses e direitos dos aposentados.

Tramitação: Aguarda resposta da Administração do MPT.

DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO SOBRE 13º SALÁRIO

Requerimento Administrativo – PGT

Objeto: Requer sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar o pagamento das diferenças relativas à incidência da gratificação por exercício cumulativo sobre o décimo terceiro salário do ano de 2015 e também sobre o décimo terceiro salário de 2014 (neste caso, comprovando-se que no MPF houve a incidência desde a edição da Instrução Normativa 01/2014) dos membros que receberam gratificação por exercício cumulativo de ofícios durante o ano de 2014 e 2015, com o respectivo pagamento dos juros e da correção monetária devidos por falta de pagamento na época própria.

Tramitação: Aguarda resposta da Administração do MPT.

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

Acórdão TCU n. 3.332/2015–Plenário. TC 017.382/2006–7 – TCU

Relatora: Ministro Vital do Rêgo Filho

Objeto: O Tribunal de Contas da União proferiu no final de 2015 decisão alusiva à incorporação de quintos / vantagens pessoais, com deliberação daquela Corte quanto a uma suposta ilegalidade na percepção de tais verbas e, ainda, determinando a devolução do que fora recebido, respeitada a prescrição administrativa. A ANPT,



ANPR, AMPDFT e ANMPM, e administrações dos ramos do MPU opuseram embargos declaratórios ainda em dezembro de 2015 em face de tal decisão, recurso que restou julgado parcialmente procedente apenas para esclarecer que as medidas determinadas devem ser adotadas apenas após ser assegurado a cada membro do Ministério Público interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa e de ser comprovada a inexistência de situações individuais que impeçam a sua efetivação. ANPT, demais associações do MPU e administrações dos ramos interpuseram Pedidos de Reexame demonstrando que a decisão contraria frontalmente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive em recentíssima decisão com repercussão geral, na qual se reconheceu não haver nenhum impedimento em se pagar as vantagens pessoais, desde que respeitado o teto constitucional (o que já ocorre no âmbito do MPU), além do fato de que eventual percepção além de tais valores não ensejaria devolução, dada o seu recebimento de boa-fé. Diversas outras questões são debatidas no recurso, inclusive o fato de que seria do CNMP a competência para o controle administrativo do Ministério Público brasileiro, até para garantir o caráter uniforme da instituição. A ANPT e demais entidades de classe, após o julgamento dos recursos e caso não se logre êxito, provocarão também o STF, mediante reclamação ou outra medida judicial.

Tramitação: Recursos ainda não julgados.

Requerimento Administrativo – PGT

Protocolo: 2.00.000.008923/2015–93

Objeto: Requer que, na hipótese de ser adotada qualquer providência por parte da Administração do Ministério Público do Trabalho (MPT) a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal abordando a impossibilidade de incorporação de quintos, atentar-se para o fato de que não há como se deixar de considerar a situação específica de cada caso, a exemplo da existência de decisão com trânsito em julgado, razão pela qual há de se garantir a manifestação dos interessados em cada caso concreto, inclusive em respeito ao princípio do contraditório, para análise da situação específica, sem adoção de qualquer medida causadora de prejuízo a tais interessados antes de tais providências.

Tramitação: Providência determinada pelo TCU em sede de embargos de declaração no Processo TCU nº 017.382/2006–7.



SAÚDE DE MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Requerimento Administrativo – CSMPT

Processo: 08130.000121/2013 (2.00.000.011656/2015-31)

Relator: Manoel Jorge e Silva Neto

Objeto: Requer a implementação de um Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho, que envolva o cumprimento das normas trabalhistas de saúde e segurança e também o cumprimento da Portaria PGR/MPU nº 301, de 05 de junho de 2012.

Tramitação: Em 05/04/2013, deliberou-se pela criação de comissão para, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de resolução que dispõe sobre implementação de programa de atenção à saúde de membros e servidores do MPT. Incluído em pauta em 15/10/2013, o então Conselheiro relator, Otávio Brito Lopes, votou pela aprovação da minuta de resolução formulada pela comissão. Encaminhado ao Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, este acolheu a manifestação das Coordenadorias Nacionais CODEMAT e MPT Socioambiental, votando no sentido de que o processo fosse suspenso por 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração realizasse diagnóstico dos problemas enfrentados no âmbito do MPT, em especial atinentes à saúde física e mental, com levantamento do perfil epidemiológico e os riscos existentes nos postos de trabalho. Suspensão prorrogada por mais 04 (quatro) meses em sessão realizada em 26/11/2015. Processo redistribuído ao Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.



3

AGENDA SOCIAL



3.1 PROMOÇÃO SOCIAL



3.2 AGENDA DE RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL

Constitui atribuição da ANPT, prevista no art. 2º do seu Estatuto, “colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça, na defesa dos interesses sociais e no estudo e solução de problemas que se relacionem com o Ministério Público e seus membros” (VII) e “desenvolver ações nas áreas específicas das funções institucionais do Ministério Público” (VIII).

Imbuída do espírito de colaboração com os Procuradores do Trabalho no fortalecimento de suas atribuições institucionais, voltadas à defesa da ordem jurídico-trabalhista, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a ANPT desenvolve firme atuação destinada à afirmação dos direitos sociais dos trabalhadores e à valorização do Direito do Trabalho como veículo de promoção social.

Nesta seção destinada à **agenda social**, que ganha especial relevo em face das propostas reformas trabalhista e previdenciária, serão destacadas as principais atuações da ANPT em que figura o ente como ator do cenário político, em defesa da evolutividade dos direitos sociais dos trabalhadores, em linha de sintonia com os temas e projetos de atuação prioritária do MPT, sempre com o objetivo de colaborar para o fortalecimento da Instituição e de viabilizar a participação dos associados em prol dos ideais que animam a vida institucional.

Com esse propósito, a ANPT integra formalmente alguns fóruns e comissões, espaços de articulação política destinados a discutir a efetivação de direitos sociais dos trabalhadores, a exemplo dos seguintes:

- a) **CONATRAE** – Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo;
- b) **FNPETI** – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- c) **Fórum Nacional em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização**;
- d) **Comissão Intersectorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**
- e) **Rede Observatório Sul-Sul para o Trabalho Decente – ROSSTD**;
- f) **Fórum Interinstitucional de Defesa do Direito do Trabalho e da Previdência Social**.

Além dessas articulações, no âmbito de sua Agenda Social, a ANPT ainda desenvolve diversas outras atividades nos campos legislativo e judicial, que serão apresentadas em duas perspectivas: a) na perspectiva propositiva, de uma **agenda de promoção social**, em que as iniciativas se voltam à conquista de novos direitos sociais, e b) na perspectiva defensiva, própria de uma **agenda de resistência ao**



retrocesso social, diante da verificação de diversas tentativas de supressão ou de redução do patamar de conquistas sociais alcançadas pelos trabalhadores brasileiros, mantendo a ANPT permanente atuação voltada para garantir que não haja retrocesso social.

Na primeira subseção, por sua vez, destinada à **agenda de promoção social**, serão apresentadas as principais atuações da ANPT voltadas a promover, apoiar e difundir iniciativas voltadas ao fortalecimento dos direitos sociais, a exemplo dos projetos legislativos que tenham por objeto a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, o fortalecimento da liberdade sindical e a valorização dos instrumentos de negociação coletiva.

Na segunda subseção serão elencadas as ações da ANPT voltadas a constituir **resistência político-institucional a iniciativas flexibilizadoras e precarizadoras** dos direitos dos trabalhadores, posicionando-se e articulando contrariamente a projetos legislativos e a outras iniciativas que tenham por objetivo suprimir, reduzir ou dificultar o exercício dos direitos sociais duramente conquistados no processo histórico de afirmação do Direito do Trabalho.



3.1 PROMOÇÃO SOCIAL

As ações de promoção social da ANPT serão a seguir catalogadas conforme se trate de atuação no campo da elaboração das normas jurídicas ou no campo da demanda judicial: primeiro, serão apresentadas as atuações de **articulação legislativa**, que compreendem o acompanhamento de projetos legislativos favoráveis à evolução dos direitos sociais dos trabalhadores, apresentados em ordem de matéria legislativa, e a seguir será apresentada a **atuação judicial** de promoção social, que apanha as questões judicializadas pela ANPT e as participações da Associação em ações ajuizadas por terceiros, inclusive na condição de assistente ou de *amicus curiae*, com vistas à defesa e afirmação dos direitos sociais.





3.1.1 - PROMOÇÃO SOCIAL

Articulação Legislativa

LIBERDADE E ATIVIDADE SINDICAL

■ PL 6706/2009

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relator: Deputado Lucas Virgílio (SD/GO)

Apresentação: 22/12/2009

Conteúdo: dá nova redação ao § 3º do art. 543 da CLT para estender a garantia de emprego ao empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional

Situação: Aguardando parecer do Relator

Apensados: PLs 4430/08; 5193/09; 5401/09; 5684/09; 5996/09; 1989/11; 5622/09; 6952/10; 7247/10; 4797/12; 6148/16; 1689/11; 144/15; 3069/15; 3166/12; 2189/15; 5149/16; 4814/16; 6708/09; 5499/13; 8060/14; 2871/15; 804/11; 870/15; 5244/16; 5795/16

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 177/2007).



Posição da ANPT: Favorável ao projeto, por fortalecer o movimento sindical.

■ PL 4430/2008

Autor: Deputados Tarcísio Zimmermann (PT/RS) e Eudes Xavier (PT/CE)

Relator: ex-Deputado Sandro Mabel (PR/GO)

Apresentação: 03/12/2008

Conteúdo: Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho. Trata-se de projeto longo e detalhado sobre a organização sindical, que prevê a unicidade sindical (art. 5º), mas limita a base territorial a município, estado, federação (art. 6º); inclui as centrais sindicais na organização sindical (art. 4º); extingue o imposto sindical, conferindo poder à assembleia para estabelecer as contribuições sindical, associativa e confederativa (art. 7º); estabelece critérios para administração das entidades sindicais, limitando o número de membros e a natureza de seus órgãos, e limitando o mandato de gestão a 4 anos (arts. 20 a 22); disciplina os poderes e atribuições das assembleias gerais, dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais (art. 23 a 26); insere a re-



apresentação dos trabalhadores por empresa no sistema sindical (art. 53), limitando em 2 anos o mandato do representante (art. 64); disciplina prática antissindical, prevendo as respectivas punições.

Situação: Apensado ao PL 6706/09

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável com ressalvas, manifestando-se positivamente em relação aos dispositivos que visam o fortalecimento da organização sindical, mas com reservas em relação aos artigos que disciplinam exageradamente o funcionamento e a gestão do sindicato, em excessiva intervenção estatal que contraria os cânones da liberdade sindical previstos na Convenção 87 da OIT.

■ PDS (Decreto Legislativo do Senado) 16/1984

Autor: Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal

Relator: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Apresentação: 19/09/1984

Conteúdo: Aprova o texto da Convenção nº 87 da OIT relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, adotada em São Francisco em 1948 por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho.

Situação: Apresentado Relatório do Senador Paulo Paim, com voto pela rejeição do projeto. Após a matéria constar da pauta, O Relator solicitou a retirada do projeto para reexame do Relatório.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à ratificação da Convenção 87, mas entende necessária prévia reforma constitucional para alterar o regime de unicidade sindical previsto no art. 8º da Constituição.



■ PLS 36/2009

Autor: Senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)

Relator: aguardando designação

Apresentação: 17/02/2009

Conteúdo: Altera o Código Penal para tipificar como crime práticas antissindiais.

Situação: Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, pois fortalece o sistema de controle social das práticas antissindiais, fortalecendo os movimentos sociais de defesa dos trabalhadores.

■ PL 1981/2003

Autor: Deputado Vicentinho (PT/SP)

Relator: Deputado Paes Landim (PTB/PI)

Apresentação: 16/09/2003

Conteúdo: garante aos sindicatos o direito de participar dos atos de inspeção das condições de trabalho e da proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, com parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, pois se apresenta favorável à participação dos sindicatos na defesa dos interesses mais diretos dos trabalhadores.



NEGOCIAÇÃO COLETIVA

■ PLS 181/2011

Autor: Senador José Pimentel (PT/CE)

Relator: Senador Douglas Cintra (PTB/PE)

Apresentação: 20/04/2011

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo (ultratividade dos instrumentos normativos).

Situação: Aprovado Parecer na CAE com emenda substitutiva. O projeto encontra-se na CCJ do Senado Federal com voto favorável à matéria, nos termos da Emenda nº 1, Substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Aguardando inclusão em pauta.



Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não

Posição da ANPT: Favorável ao projeto, pois fortalece o poder de negociação coletiva dos sindicatos.

■ PLS 296/2011

Autor: ex-Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Relator: Senador Ataides de Oliveira (PSDB/TO)

Apresentação: 31/05/2011

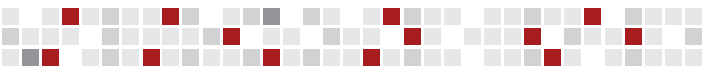
Conteúdo: Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da CLT para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva. Exclui a previsão de recusa à negociação coletiva e determina que, para fins de negociação coletiva, a empresa é obrigada a prestar informações sobre sua situação econômica e financeira, no prazo de sete dias a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional. Impõe ao sindicato solicitante o dever de resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada. Determina entrada em vigor na data de sua publicação.

Situação: Apresentado Parecer do Relator, com voto contrário ao Projeto. Matéria pronta para inclusão na pauta da CCJ do Senado Federal.



Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não

Posição da ANPT: Favorável, pois a iniciativa fortalece a negociação coletiva.



DIREITOS DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

■ PL 5100/2013

Autor: Deputado Laercio Oliveira (PR/SE)

Relator: Deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE)

Apresentação: 06/03/2013

Conteúdo: Altera a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984. Estabelece que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados. Essa disposição aumenta a garantia de exequibilidade dos contratos de prestação de serviços, inclusive com a Administração Pública.

Situação: Apresentado Parecer do Relator na CTASP, pela aprovação do Projeto, com substitutivo. A matéria foi devolvida ao Relator, para reexame de seu parecer.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, pois atualmente a atualização financeira dos contratos de terceirização para fazer face aos direitos previstos em acordos e convenções coletivas depende de pedido da empresa contratada, observados os prazos contratuais, o que dificulta a exequibilidade dos contratos de terceirização, especialmente aqueles firmados com entes da Administração Pública. A iniciativa fortalece a garantia de direitos dos trabalhadores.

■ PL 4132/2012

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Relator: Deputado Silvio Costa (PTdoB/PE)

Apresentação: 27/06/2012

Conteúdo: Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

Situação: Apresentado Parecer do Relator na CTASP, pela aprovação deste, dos PLs. 3436/12, 3785/12, apensados, na forma do substitutivo, e pela rejeição do PLs 3498/12 e 6363/05, apensados. Após ter apresentado o Parecer, o projeto foi devolvido ao Relator, para reexame da matéria.



Apensados: 6363/05, 3498/12, 3436/12, 3785/12, 3728/15

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 92/2006).



Posição da ANPT: Favorável, pois aumenta a garantia de direitos dos trabalhadores temporários, os quais, à luz da atual legislação, somente têm verificado, na prática, a responsabilização da empresa tomadora em caso de falência da empresa de trabalho temporário.

JORNADA DE TRABALHO

■ PEC 231/1995

Autor: ex-Deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Relator: Deputado Vicentinho (PT/SP)

Apresentação: 11/10/1995

Conteúdo: Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal, reduzindo a jornada máxima de trabalho para quarenta horas semanais e aumentando para 75% o acréscimo remuneratório do serviço extraordinário.

Situação atual: Vários requerimentos foram apresentados para inclusão da matéria na Ordem do Dia do Plenário. Contudo, nenhum Requerimento foi votado para que o Projeto constasse da pauta do Plenário.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à iniciativa, por constituir melhoria da condição social do trabalhador, nos termos do art. 7º, *caput*, da Constituição.

■ PL 4653/1994

Autor: ex-Deputado Paulo Paim (PT/RS)

Relator: Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS)

Apresentação: 16/06/1994

Conteúdo: prevê a jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.



Situação: Aguardando parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Apensados: PLs 610/1999, 948/1999, 5244/2001, 1115/1995, 2985/1997, 2527/2011, 7460/2002, 3243/20, 1242/1999, 5795/2013, 1644/1999, 2409/2000, 5436/2001, 1567/2003, 2658/2000, 6340/2002, 5700/2013, 6071/2013, 2719/1997, 3129/1997, 2767/2000, 5007/2001, 6938/2002, 3975/2012, 3128/2000, 3244/1997, 3249/1997, 4597/2012, 3260/2000, 3510/2000, 3641/2000, 3812/2000, 3948/1997, 8055/2011, 7477/2002, 2334/1996, 3783/2004, 6991/2006, 6142/2009, 342/2003, 8057/2011, 4460/201, 5595/2013, 3825/2015, 5617/2013, 5746/2013, 5909/2013, 1683/2015, 3495/2015, 7689/2006, 812/2015, 6716/2016, 2008/2015, 4846/2016, 5881/2016, 6706/2016, 3015/2015, 2838/2008, 3344/2008, 7663/2006, 160/2007, 2381/2007, 5769/2009, 5902/2016, 3603/2008, 3610/2008, 6273/2009, 5293/20, 7929/2010, 7931/2010, 336/2011, 3519/2012, 6232/2009, 5757/2013, 5793/2013, 6141/2013, 726/2015, 2820/2015, 4307/2016, 4529/2016.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à iniciativa, por constituir melhoria da condição social do trabalhador, nos termos do art. 7º, *caput*, da Constituição.

■ PL 4597/2012

Autor: Deputado Assis Melo (PCdoB/RS)

Apresentação: 30/10/2012

Conteúdo: Revoga o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que trata do banco de horas; aumenta para 50% (cinquenta por cento) o acréscimo da hora suplementar acima da hora normal, para compatibilizar com a norma constitucional, e revoga a norma que prevê a dispensa do acréscimo na compensação do excesso de horas.

Situação: Apensado ao PL 3249/1997, que trata da flexibilização da jornada de trabalho.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à iniciativa, por melhorar o patamar de garantias sociais do trabalhador.



■ PL 5795/2013 (apensado ao PL 4653/1994)

Autor: Deputado Major Fábio (DEM/PB)

Autor: Deputado Rogério Carvalho (PT/SE)

Apresentação: 19/06/2013

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a punição ao empregador que pressionar seu empregado a fazer horas extras.

Situação: Apensado ao PL 1242/1999.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável ao projeto, pois amplia o poder decisório do trabalhador no contrato de trabalho.

TRABALHO DA MULHER E IGUALDADE DE GÊNERO

■ PL 4550/1998

Autor: ex-Senadora Benedita da Silva (PT/RJ)

Relator: Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

Apresentação: 22/05/1998

Conteúdo: Altera o art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho para obrigar as empresas que tenham pelo menos 30 (trinta) trabalhadores a destinar local apropriado para os filhos dos empregados, durante o período de amamentação, até os seis anos de idade, sendo garantida a manutenção de assistência técnica e educacional, excetuando as microempresas e as empresas que empregam menos de trinta trabalhadores.

Situação: Aguardando designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Apensados: 3093/2008, 7687/2010, 6659/2013, 3508/2015, 7253/2014, 5538/2016, 7349/2010, 5693/2016

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 241/1995).



Posição a ANPT: Favorável ao projeto, pois amplia as garantias sociais das trabalhadoras brasileiras.



■ PEC 30/2007

Autor: ex-Deputada Ângela Portela (PT/RR)

Relator: ex-Deputada Rita Camata (PMDB/ES)

Apresentação: 04/04/2007

Conteúdo: Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença à gestante.

Situação: Apensada à PEC 515/2010. Aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, pois amplia a condição social da trabalhadora.

■ PLS 162/2013

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP)

Relator: Senador Telmário Mota (PDT/RR)

Apresentação: 08/05/2013

Conteúdo: Altera os arts. 392 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, e os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de licença-maternidade para 180 dias, com direito a salário-maternidade pago pela Previdência Social, fixando o prazo da licença-paternidade em 15 dias, e dá outras providências. Atualmente a licença-maternidade tem prazo de 120 dias (podendo ser prorrogado por 60 dias nas empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei n. 11.770/2008) e a licença-paternidade é de 5 dias.

Situação: Aguardando parecer do Relator, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

Apensados: PLS 752/11, 69/12,179/12, 162/13, 175/13, 652/15.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável ao projeto, pois amplia a condição social dos trabalhadores.



■ PLC 76/2014

Autor: ex-Deputado Sandes Júnior (PP/GO)

Relator: Relatora *ad hoc* Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Apresentação: 15/07/2014

Conteúdo: Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

Situação: Transformado em norma jurídica com veto parcial.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PL 814/2007).



Posição da ANPT: Favorável à iniciativa, tendo em vista que protege a saúde da trabalhadora gestante contra os riscos inerentes às atividades, operações ou locais insalubres.

■ PL 6653/2009

Autor: Deputada Alice Portugal (PCdoB/BA)

Relator: aguarda designação de novo Relator, ainda constando, oficialmente, a informação alusiva à relatoria do Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), que saiu da Câmara há vários anos.

Apresentação: 16/12/2009

Conteúdo: Cria mecanismos para garantir a igualdade entre mulheres e homens, para coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Situação: Apensado ao PL 4857/2009, que aguarda deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à iniciativa nos pontos em que institui sistemas de controle das práticas discriminatórias nas relações de trabalho.



■ PL 4857/2009 (Lei da Igualdade)

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PMDB/MT)

Relator: ex-Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA)

Apresentação: 12/03/2009

Conteúdo: Cria mecanismos para coibir e prevenir a discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 3º, I e IV, bem como arts. 4º, incisos II e IX e 5º, inciso I, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, tipificando o crime de discriminação de gênero contra a mulher, com pena de detenção e multa.

Situação: Matéria pronta para Pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, pois consiste em importante instrumento de afirmação da igualdade de gênero nas relações de trabalho.

■ PLS 136/2011

Autor: ex-Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

Apresentação: 31/03/2011

Conteúdo: Estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano.

Situação: Aguardando parecer do Relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável à proposição, pois constitui medida de promoção à igualdade de gênero nas relações de trabalho.



PROTEÇÃO DO EMPREGO

■ PLS 274/2012

Autor: ex-Senador Pedro Taques (PDT/MT)

Relator: aguardando designação

Apresentação: 17/07/2012

Conteúdo: Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Considera arbitrária ou sem justa causa toda a despedida que, comprovadamente, não se fundar na prática de falta grave ou em motivos econômicos e financeiros relevantes; define o que é motivo econômico e financeiro relevante; especifica o que é assegurado ao empregado despedido de forma arbitrária ou sem justa causa.

Situação: Projeto em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, aguardando designação de Relator.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, pois o projeto institui a garantia de emprego como uma melhoria da condição social do trabalhador, na forma do art. 7º, *caput*, da Constituição.

■ PL 142/2003

Autor: ex-Deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Apresentação: 20/02/2003

Conteúdo: Revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual não existe vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. Revoga a Lei nº 8.949, de 1994.

Situação: Aguardando parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não





Posição da ANPT: Favorável à aprovação do projeto, especialmente porque a constituição e o funcionamento das cooperativas de trabalho constituem matérias que já se encontram disciplinadas pela Lei n. 12.690/2012, norma à luz da qual deve ser aferida a existência ou não de relação de emprego entre a cooperativa e seus associados, ou entre os sócios e os tomadores de serviços da cooperativa.

■ PL 6356/2005

Autor: Deputado Vicentinho (PT/SP)

Relator: Deputado Silvio Costa (PTdoB/PE)

Apresentação: 07/12/2005

Conteúdo: Restringe a demissão coletiva, assim considerada a que afetar a partir de 5 por cento do número de empregados, obrigando que seja fundamentada em motivo econômico, tecnológico ou estrutural, cuja definição e seleção de empregados deve ser objeto de negociação coletiva, sob pena de indenização no valor correspondente a cento e oitenta dias de salário.

Situação: Em tramitação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

Apensados: PL 5232/09, 5353/09

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável ao projeto, pois a demissão coletiva, sem uma justificativa técnica, econômica ou estrutural da empresa, pode constituir instrumento patronal de intimidação à organização sindical e aos movimentos obreiros voltados à melhoria de sua condição social.

DIREITO DE AÇÃO

■ PLS 340/2012

Autor: Senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)

Relator: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Apresentação: 12/09/2012



Conteúdo: Acrescenta o art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego. Dispõe que são nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que estiver demandando administrativa ou judicialmente em face ao empregador durante a relação de emprego; que a dispensa sem justa causa (sem motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais) do empregado que estiver no exercício de seu direito de ação contra o empregador caracterizará ato discriminatório para os fins da Lei nº 9.029/1995, ensejando ao empregado o direito à reparação pelo dano moral e facultando-lhe escolher entre a readmissão com ressarcimento integral do período de afastamento ou a percepção em dobro da remuneração do período de afastamento.

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável ao projeto, pois protege o direito de ação no curso da relação de emprego, fortalecendo a autonomia do trabalhador para a defesa judicial de seus direitos e fomentando, por consequência, o amplo direito de acesso à justiça.

PROTEÇÃO DO SALÁRIO

■ PL 4271/2012

Autor: Deputado Vicente Selistre (PSB/RS)

Apresentação: 07/08/2012

Conteúdo: Altera o art. 151 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estabelecendo que os créditos trabalhistas de natureza rescisória do contrato de trabalho serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Situação: Apensado ao PL 4847/2005

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável ao projeto, nos pontos em que privilegia o pagamento de créditos de trabalhistas na falência e na liquidação extrajudicial.



■ PL 4847/2005

Autor: Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA)

Apresentação: 03/03/2005

Conteúdo: Altera a Lei nº 11.101/2005, que disciplina a recuperação judicial, extrajudicial e a falência para, entre outras providências, extinguir o limite de pagamento dos créditos trabalhistas em caso de decretação de falência.

Situação: Aguarda a constituição de Comissão Especial para apreciação, tendo em vista a competência das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEIC), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Apensado: PL 7366/14

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável ao projeto, nos pontos em que privilegia o pagamento de créditos de trabalhistas na falência e na liquidação extrajudicial.

TRABALHO EM SOBREVISO

■ PL 4060/2008

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

Relator: Deputado Paes Landim (PTB/PI)

Apresentação: 07/10/2008

Conteúdo: Inclui parágrafos ao art. 4º e altera a redação do § 2º do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o regime de sobreaviso, em que o empregado se encontra à disposição do empregador aguardando chamada de serviço por telefone, prevendo a remuneração de um terço da hora normal e o limite máximo de vinte e quatro horas ininterruptas de tempo de sobreaviso.

Situação: Apresentado parecer pelo Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, manifestando-se pela constitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa deste projeto e do substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não





Posição da ANPT: Favorável à proposição, pois normatiza a posição jurisprudencial firmada pelo TST, especialmente após a edição da Lei n. 12.551/2011, que alterou o artigo 6º da CLT para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

TRABALHO RURAL

■ PL 1317/2015

Autor: ex-Senadora Ana Rita (PT/ES)

Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Apresentação: 08/08/2013

Conteúdo: Altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, para elevar o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural a 2 (dois) salários mínimos por empregado em situação irregular.

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 323/2008).



Posição da ANPT: Favorável ao projeto, pois fortalece o sistema de controle administrativo do cumprimento das normas aplicáveis ao trabalho rural.

ASSÉDIO MORAL

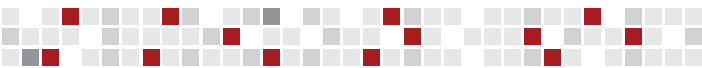
■ PL 6757/2010

Autor: ex-Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Relator: Deputado Laercio Oliveira (SD/SE)

Apresentação: 05/02/2010

Conteúdo: Altera o art. 483 e inclui o art. 484-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para incluir como falta grave do empregador a prática de coação moral, assim considerada a praticada por meio de atos ou expressões que tenham



por objetivo ou efeito atingir a dignidade do empregado e/ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade que lhes conferem suas funções; prevê indenização em dobro para a hipótese de rescisão indireta por coação moral.

Situação: Aguardando designação de Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

Apensados: PLs 4105/15, 3429/15, 6764/13, 3760/12, 7146/10, 6625/09, 4593/09, 2593/03 e 2369/03.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 79/2009).



Posição da ANPT: Favorável a todas as iniciativas legislativas que tenham por propósito a inibição do assédio moral nas relações de trabalho e a previsão de punição ao empregador que a pratica, mas ressalva a necessidade de se preservar a amplitude do conceito de assédio moral construído doutrinariamente e de se resguardar ao juiz o sopesamento do valor da indenização segundo a extensão e a gravidade do dano.

■ PL 4593/2009

Autor: Deputado Nelson Goetten (PR/SC)

Apresentação: 03/02/2009

Conteúdo: Disciplina a figura do assédio moral nas relações de trabalho e o caracteriza como dano moral, prevendo indenização e outras penalidades. Define o assédio moral como a reiterada e abusiva sujeição do empregado a condições de trabalho humilhantes ou degradantes, implicando violação à sua dignidade humana, por parte do empregador ou de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como a omissão na prevenção e punição da ocorrência do assédio moral.

Situação: Apensado aos PLs 2369/03 e 3760/12

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, na linha já exposta em relação ao PL 6757/2010.



■ PL 2369/2003 (apensado ao PL 6757/2010)

Autor: ex-Deputado Mauro Passos (PT/SC)

Relator: Deputado Vicentinho (PT/SP)

Apresentação: 28/10/2003

Conteúdo: Define o assédio moral como o constrangimento do trabalhador por seus superiores hierárquicos ou colegas, através de atos repetitivos, tendo como objetivo, deliberado ou não, ou como efeito, a degradação das relações de trabalho e que atente contra sua dignidade ou seus direitos, ou afete sua higidez física ou mental, ou comprometa a sua carreira profissional, e prevê indenização.

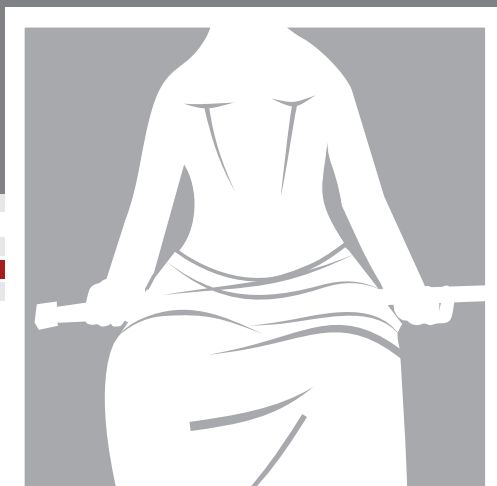
Situação: Apensado ao PL 6757/2010

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Favorável, na linha já exposta em relação ao PL 6757/2010.





3.1.2 - PROMOÇÃO SOCIAL

Atuação Judicial

A seguir, serão apresentadas as principais atuações judiciais da ANPT em defesa dos direitos sociais dos trabalhadores. Nessa seara, a ANPT tem buscado e conquistado o reconhecimento de sua legitimidade para figurar como *amicus curiae* em importantes demandas que definem os rumos do Direito do Trabalho no cenário jurídico nacional.

FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS

■ Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 27

Autora: ANPT

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto: Requer seja declarada a inconstitucionalidade por omissão em face do Congresso Nacional, em decorrência da ausência de lei que crie efetivamente e regulamente o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.

Tramitação: Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação, em razão de suposta ilegitimidade ativa da ANPT, e, acaso conhecida, pela procedência do pedido. Concluso ao Relator desde 05/12/2014.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

■ Ação Direta de Inconstitucionalidade 3395

Autora: Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE).

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto: A AJUFE pleiteia o reconhecimento da inconstitucionalidade formal do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, dada pela EC nº 45/2004, na qual sustenta ter havido, quando da promulgação da emenda constitucional, supressão de parte do texto aprovado pelo Senado.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso na condição de *amicus curiae*, a fim de defender a competência ampla da Justiça do Trabalho, inclusive para apreciar e julgar as lides que envolvam servidores públicos. Concedida medida cautelar à AJUFE para suspender toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC nº 45/2004, que incluía, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Concluso ao Relator desde 24/06/2013.



EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

■ Ação Direta de Inconstitucionalidade 4066

Autoras: ANPT e Anamatra

Relatora: Ministra Rosa Weber

Objeto: Requer seja declarada a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 9.055/1995 que permite a exploração comercial e industrial do amianto crisotila, cuja lesividade à saúde humana, mesmo em parâmetros controlados, é notoriamente constatada por estudos científicos. A ANPT se posiciona no sentido de que não há nível seguro de exposição ao amianto, consideradas quaisquer das modalidades da fibra, sendo sua utilização já banida de muitas dezenas de países em todo o mundo.

Tramitação: Sem deferimento de medida cautelar. Concluso à relatora desde 04/08/2015.

■ Ação Direta de Inconstitucionalidade 3357

Autor: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

Relator: Ministro Ayres Brito (sujeito a redistribuição)

Objeto: A CNTI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.643, de 21 de junho de 2001, do Estado do Rio Grande do Sul, que proíbe a produção e a comercialização de produtos à base de amianto, no âmbito daquele Estado.

Tramitação: A ANPT teve deferido o ingresso na condição de *amicus curiae* e manifestou-se, inclusive, em sustentação oral, pela constitucionalidade da norma estadual proibitiva da comercialização de produtos que utilizam amianto, em face do perigo que representa à saúde do trabalhador da indústria à base de amianto. Após o voto do Relator Ministro Ayres Britto, julgando improcedente a ação direta e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Retomado o julgamento, o Ministro Edson Fachin proferiu voto, julgando improcedente o pedido. Vista solicitada pelo Ministro Dias Toffoli. Autos devolvidos para julgamento em 19/12/2016.



■ Ação Direta de Inconstitucionalidade 3937

Autor: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto: A CNTI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso, naquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Tramitação: A ANPT teve deferido o ingresso como *amicus curiae*. Após o voto do Relator, Ministro Marco Aurélio, julgando procedente o pedido da ação direta, e o voto do Ministro Ayres Britto, julgando-o improcedente, o julgamento foi suspenso. Retomado o julgamento, o Ministro Edson Fachin proferiu voto, julgando improcedente o pedido. Vista solicitada pelo Ministro Dias Toffoli. Autos devolvidos para julgamento em 19/12/2016.

■ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 234

Autor: Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto: A Associação autora pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso, naquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso na condição de *amicus curiae*. Deferida parcialmente medida cautelar em 24/10/2012, determinado o sobrestamento do feito até o julgamento da ADI 3937.



3.2 AGENDA DE RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL

Avocação promocional dos direitos sociais, própria do Ministério Público do Trabalho e de seus membros, insere a ANPT numa enfática atuação voltada para a resistência contra todas as ações e projetos que tenham por objetivo ou consequência o enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores, a precarização de suas condições de vida e o retrocesso de direitos duramente conquistados no seio da doutrina do constitucionalismo social, seja no plano extrajudicial, atuando nos fóruns e comitês de resistência à flexibilização dos direitos trabalhistas, tal como explicitado na introdução a este item 3, seja no âmbito legislativo e judicial.

Esta seção apresentará as atuações da ANPT que compõem sua **agenda de resistência ao retrocesso social**, em duas searas :
a) a articulação legislativa, que compreende as ações de acompanhamento e de resistência em torno de projetos legislativos que visem à precarização das condições de trabalho, organizadas conforme os temas das matérias legislativas; e
b) a atuação judicial, que abrange ações judiciais ajuizadas pela ANPT e participações da Associação em ações judiciais ajuizadas por terceiros, com o propósito de resistir a iniciativas voltadas à supressão ou redução de direitos sociais dos trabalhadores.





3.2.1 – RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL

Articulação Legislativa

A seguir, são elencadas algumas das principais proposições legislativas acompanhadas pela ANPT em relação às quais são articuladas ações permanentes com a finalidade de resistir ao retrocesso social que se verifica como característica inerente a tais projetos.

REFORMA TRABALHISTA

(CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO, REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES POR LOCAL DE TRABALHO)

■ PL 6787/2016

Autor: Poder Executivo

Relator: Rogério Marinho (PSDB/RN)

Apresentação: 24/11/2016

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº6019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Situação: Aguardando parecer do Relator na Comissão Especial.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária, por entender que as mudanças pretendidas na legislação trabalhista ofendem diversas disposições constitucionais e legais, além de desrespeitarem compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Ademais, a precarização do contrato de trabalho, mediante a diminuição de direitos do trabalhador pela via negocial (negociado sobre legislado), não resultará em criação ou manutenção de empregos. A chamada “minirreforma trabalhista” representa a violação ao compromisso firmado pelo Brasil com a OIT de promoção do trabalho decente e diverge frontalmente da Agenda Nacional de Trabalho Decente elaborada pelo Brasil em maio de 2006. O projeto flexibiliza os contratos de trabalho em regime de tempo parcial e os contratos de trabalho temporário, dando margem à precarização de vínculos e direitos dos trabalhadores.



TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITES

■ PLC 30/2015

Autor: ex-Deputado Sandro Mabel (PR/GO)

Relator: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Apresentação no Senado: 28/04/2015

Conteúdo: Regulamenta os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, liberando a terceirização em todas as atividades empresariais.

Situação: Aguardando deliberação do Plenário

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PL 4.330/2004).



Posição da ANPT: Contrária, por entender desnecessária edição de nova legislação sobre o tema, sendo suficiente a jurisprudência da súmula 331 do TST. Mas, no cenário de regulamentação, entende que, vindo esta a se concretizar, o PL 1621/2007 (Deputado Vicentinho – PT/SP), que limita a terceirização à atividade-meio e prevê responsabilidade solidária do tomador de serviços, é o que melhor preserva os direitos fundamentais dos trabalhadores.

TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITES

■ PL 4302-C/1998 – Substitutivo do Senado Federal

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Laércio Oliveira (SD/SE)

Apresentação: 19/03/1998

Conteúdo: Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências. **NOVA EMENTA DO SUBSTITUTIVO:** Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências” e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.



Situação: Pronta para pauta na CCJC da Câmara dos Deputado, com parecer pela aprovação.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do projeto, que restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho. O projeto permite a terceirização sem limites, inclusive na atividade-fim, e a contratação sem concurso público por empresa ou órgão público, além de autorizar a terceirização por pessoa física, como tomador, e a "pejotização". Ademais, amplia o prazo e as hipóteses de cabimento do contrato de trabalho temporário, desvirtuando-o, e gerando a redução da proteção ao contrato por prazo determinado.

FLEXIBILIZAÇÃO DO CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO

■ PLS 432/2013

Autor: Comissão de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal.

Relator: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Apresentação: 18/10/2013

Conteúdo: Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas, redefinindo o conceito de trabalho escravo e alterando o art. 149 do Código Penal para limitar o conceito a hipóteses de cerceio da liberdade de ir e vir e excluindo do conceito o trabalho degradante e a jornada exaustiva.

Situação: Aguardando Parecer do Relator.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária ao projeto, que amesquinha o sistema de controle social da prática do trabalho escravo, reduzindo o valor social do trabalho e fragilizando a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores.



■ PL 5016/2005

Autor: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Relator: Deputado Augusto Coutinho (SD/PE)

Apresentação: 05/04/2005

Conteúdo: Altera os dispositivos legais que tratam da exploração do trabalho em condições análogas às de escravo, inclusive ampliando a pena para os que praticarem o crime. Retira, porém, algumas questões muito importantes da tipificação penal, a exemplo do trabalho em condições degradantes. Ao alterar a redação de dispositivos da Lei n. 5889/73, que regula o trabalho rural, trata de maneira pormenorizada de situações a serem combatidas, incluindo também questões como “impor sofrimento degradante ao trabalhador” e diversas outras circunstâncias, prevendo inclusive rescisão indireta e sanções pecuniárias.

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTAPS).

Apensados: PLs 4160/2015, 3076/2015,

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 208/2003).



Posição da ANPT: Contrária na parte em que retira da tipificação do trabalho escravo o trabalho prestado em condições degradantes e a jornada exaustiva. Por outro lado, há de se ressaltar a relevância do aumento da pena para os praticantes do crime tipificado no art. 149 do Código Penal, o que influencia, inclusive, na questão atinente a tornar mais difícil a obtenção de benefícios ao longo do cumprimento da pena, o que se entende positivo, dado que tais circunstâncias/benefícios devem ter, efetivamente, um viés restritivo em se tratando de graves crimes como aqueles concernentes à escravidão contemporânea. Os dispositivos inseridos na legislação atinente ao trabalho rural (sem menção, todavia, a tratar-se de trabalho escravo) também se mostram bem detalhados no que tange a condutas a serem combatidas, o que é salutar, mas não há, contudo, como a inserção de tais condutas como passíveis de multa virem a substituir a imprescindível tipificação penal de relevantes situações envolvendo o trabalho em condições análogas às de escravo.



SIMPLES TRABALHISTA

■ PL 450/2015

Autor: Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)

Relator: Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)

Apresentação: 25/02/2015

Conteúdo: O projeto retira e/ou diminui uma série de direitos trabalhistas no que tange aos empregados de microempresas e empresas de pequeno porte, a exemplo da redução dos depósitos alusivos ao FGTS a 25% em relação ao que percebem os demais trabalhadores, possibilidade de o pagamento do 13º salário dar-se em até 06 parcelas, possibilidade de fixação do horário normal de trabalho do empregado durante o gozo do aviso prévio, possibilidade de supressão do pagamento de horas extraordinárias, possibilidade de celebração de contrato de trabalho por prazo determinado indiscriminadamente, permissão de utilização da arbitragem para resolução de conflitos individuais de trabalho, entre diversas outras questões inseridas no texto da matéria.

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

Apensado: PL 6100/2016

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária ao projeto, por entender que, conquanto seja louvável a adoção de medidas voltadas para atacar a informalidade no mercado de trabalho, não se pode aceitar que tais medidas sejam adotadas à custa de uma cada vez mais crescente precarização das condições de trabalho, suprimindo-se inúmeros direitos de determinadas categorias de trabalhadores e tratando-as de maneira discriminatória em relação às demais.



REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA O TRABALHO INFANTIL

■ PEC 18/2011

Autor: Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)

Relator: Deputado Betinho Gomes (PSDB/PE)

Apresentação: 03/05/2011

Conteúdo: Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

Situação: Apresentação do Parecer do Relator na CCJC da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Betinho Gomes (PSDB/PE), pela inadmissibilidade desta, da PEC 35/2011, da PEC 274/2013, da PEC 108/2015, da PEC 77/2015 e da PEC 107/2015, apensadas.

Apensadas: PEC 108/15, 107/2015, 77/2015, 274/2013, 35/2011.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposição, dados os malefícios para a formação de crianças e adolescentes acarretados pela alteração constitucional proposta, alusiva à redução da idade mínima para o trabalho, representando verdadeiro retrocesso social.

FLEXIBILIZAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA

(NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO)

■ PL 1463/2011 (Código do Trabalho)

Autor: Deputado Silvio Costa (PTdoB/PE)

Relator: aguardando designação

Apresentação: 26/05/2011

Conteúdo: Sob o pretenso pretexto de minimizar os custos empresariais para a competição comercial, o projeto flexibiliza em demasia a legislação trabalhista nacional, isso sem que tenha havido sequer um maior debate com a sociedade a respeito. Alega-se, já na ementa da proposição, que ela torna a composição entre



as partes como reguladora das relações laborais, o que, em outras palavras, significa que dá preponderância ao negociado sobre o legislado, sem que se atente para as peculiaridades das relações de trabalho e a hipossuficiência ínsita a tais relações.

Situação: Em tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à proposição, dado o aumento significativo da precarização das relações de trabalho e diminuição de direitos trabalhistas que ela propicia.

■ PL 4193/2012

Autor: Deputado Irajá Abreu (PSD/TO)

Relator: Deputado Silvío Costa (PTdoB/PE)

Apresentação: 11/07/2012

Conteúdo: Insere o § 4º no art. 611 da CLT, para estabelecer que as normas de natureza trabalhista, ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo, prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem as normas de ordem constitucional e as normas de higiene e segurança do trabalho.

Situação: Apresentado o Parecer do Relator, pela aprovação deste e prejudicialidade do PL nº 7.341/2014, apensado. Devolvido ao Relator, para reexame de seu parecer.

Apensado: PL 7341/2014

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária ao projeto, pois entende como premissa à efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores a submissão dos instrumentos normativos à legislação heterônoma e, especialmente, ao patamar de proteção social instituído pela lei e pela Constituição, devendo os instrumentos negociais servirem para complementar os direitos previstos em lei com vistas a melhorar a condição social do trabalhador.

■ PL 427/2015

(Apensados os PL 944/2015, PL 4962/2016 e PL 6705/2016)

Autor: Deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE)

Relator: Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP)



Apresentação: 24/02/2015

Conteúdo: Acrescenta dispositivos à CLT(Decreto-lei nº5452, de 1º de maio de 1943), dispendo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados.

Situação: Aguarda parecer na CTASP.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do projeto, pois propicia a precarização das relações de trabalho.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

■ PL 1875/2015

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)

Apresentação na Câmara: 11/06/2015

Conteúdo: Altera a redação do art. 476–A da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho com redução salarial. Mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, o contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, com redução salarial: I – para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual; II – quando o empregador, em razão de crise econômica financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

Situação: Apresentado Parecer do Relator, pela rejeição deste, e da Emenda 1/2015 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 62/2013).



Posição da ANPT: Contrária ao projeto, pois entende que a suspensão contratual com redução salarial transfere para o trabalhador os riscos da atividade econômica, reduzindo o patamar de proteção social dos trabalhadores.



RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

■ PL 6411/2013

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)

Apresentação: 24/09/2013

Conteúdo: Altera o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho para estipular que não será aplicável o princípio da ultratividade das cláusulas normativas, cujas condições de trabalho vigoram no prazo assinado, sem integrar de forma definitiva os contratos.

Situação: O projeto foi devolvido ao Relator para manifestar-se acerca do PL 6322/16, apensado

Apensado: PL 6322/2016

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária ao projeto, pois impede a incorporação das conquistas convencionais aos contratos de trabalho, o que permite a redução do patamar de proteção social conquistada pela categoria, fragilizando o princípio da permanente evolutividade dos direitos dos trabalhadores.

SEGURANÇA DO TRABALHO – PROTEÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

■ PDS 43/2015

Autor: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Relator: Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

Apresentação: 31/03/2015

Conteúdo: O projeto tem por objetivo sustar a aplicação da NR-12, a qual, por sua vez, trata de forma detalhada acerca dos procedimentos a serem adotados no que tange às condições de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Alega-se que as medidas exigidas pela Norma Regulamentadora implicariam em necessidade de gastos excessivos por parte das empresas.



Situação: O Relator apresentou um Substitutivo favorável ao projeto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Na mesma sessão, o Senador Paulo Paim (PT/RS) apresentou voto em separado contrário ao projeto. A matéria está pronta para ser votada na CCJ.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária ao projeto, mormente ante a imprescindibilidade da observância das normas atinentes à segurança no trabalho. Entende a Associação, ademais, que a evolução das exigências e novos requisitos técnicos às máquinas e equipamentos constitui condição inafastável para a preservação da integridade física das pessoas que interagem com esses meios de produção, sobretudo diante dos elevados índices de acidente, causadores de mortes e mutilações de um preocupante número de trabalhadores.

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

■ PLS 88/2013

Autor: ex-Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Relator: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Apresentação: 19/03/2013

Conteúdo: Acrescenta § 5º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a negociação do banco de horas com a categoria profissional preponderante. Permite às empresas que tenham empregados de categorias profissionais diferentes realizar contrato ou acordo coletivo de trabalho válido para todos os seus empregados, diretamente com o sindicato da categoria preponderante, no tocante às regras do banco de horas, ficando prejudicadas cláusulas semelhantes de outros acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Situação: O Relator apresentou substitutivo ao projeto original, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Após a leitura do relatório, o Presidente da Comissão concedeu vista coletiva à matéria. O projeto deve ser apreciado pela Comissão na próxima reunião deliberativa.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não





Posição da ANPT: Contrária ao projeto, pois submete os trabalhadores a condição menos benéfica imposta por instrumento coletivo firmado por sindicato diverso do que lhe representa, reduzindo a capacidade negociadora dos sindicatos representativos das diversas categorias a que estão vinculados os trabalhadores de uma mesma empresa.

■ PDC (Decreto Legislativo Câmara dos Deputados) 2839/2010

Autor: ex-Deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

Relator: Deputado Fábio Ramalho (PV/MG)

Apresentação: 04/08/2010

Conteúdo: susta, nos termos do art. 49, inc. V e XI, da Constituição Federal, a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Situação: Apresentação do Parecer do Relator na CCJ da Câmara dos Deputados, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PDC 2847/2010, do PDC 4/2011, do PDC 5/2011 e do PDC 6/2011, apensados.

Apensados: PDC 6/2011, 5/2011, 4/2011. 2847/10.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do Decreto Legislativo, pois entende que a Portaria n. 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, não usurpa competência do Congresso Nacional ao disciplinar a implementação do registro eletrônico de ponto, sistema dotado de máxima confiabilidade no registro de jornada de trabalho, e que tem por finalidade evitar manipulação patronal dos registros de ponto, aprimorando as práticas trabalhistas no país.

JORNADA DE TRABALHO, AVISO PRÉVIO, NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO, PRESCRIÇÃO E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

■ PEC 300/2016

Autor: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)



Relator: Aguardando designação de Relator na CCJC

Apresentação: 20/12/2016

Conteúdo: Altera a redação dos incisos XIII, XXI, XXVI e XXIX do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre jornada de trabalho de até dez horas diárias, aviso prévio de trinta dias, prevalência das disposições previstas em convenções ou acordos coletivos e prazo prescricional de dois anos até o limite de três meses para ações ajuizadas após a extinção do contrato de trabalho, obrigatoriamente submetidas à Comissão de Conciliação Prévia.

Situação: Aguarda Relator na CCJC

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do projeto, pois, assim como o PL 218/2016 restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho, afetando inclusive o prazo prescricional trabalhista. Possibilita a jornada de dez horas, limita o aviso prévio a 30 dias, institui a prevalência do negociado sobre o legislado e ressuscita a Comissão de Conciliação Prévia.

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO

■ PL 4962/2016 (Apensado ao PL 944/2015)

Autor: Deputado Júlio Lopes (PP/RJ)

Apresentação: 11/04/2016

Conteúdo: Trata da flexibilização temporária da jornada de trabalho e do salário mediante acordo coletivo de trabalho.

Situação: Determinada o apensamento ao PL 944/2015. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária ao projeto, pois submete os trabalhadores a condição menos benéfica imposta por instrumento coletivo.



JORNADA DE TRABALHO INTERMITENTE

■ PLS 218/2016

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Relator: Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

Apresentação: 14/12/2016

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para instituir o contrato de trabalho intermitente.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Relatório pela aprovação.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do projeto, que restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho. A jornada intermitente institui sistemática prejudicial aos trabalhadores e à própria harmonia da relação capital-trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

■ PL 3785/2012 (Apensado ao PL 6363/2005)

Autor: Deputado Laércio Oliveira (PR/SE)

Apresentação: 26/04/2012

Conteúdo: Institui o contrato de trabalho intermitente.

Situação: Requerimento de inclusão na ordem do dia.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do projeto, pois, assim como o PL 218/2016 restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho. O contrato de trabalho intermitente institui sistemática prejudicial aos trabalhadores e à própria harmonia da relação capital-trabalho.



RESTRIÇÃO DA SOLIDARIEDADE TRABALHISTA NO GRUPO ECONÔMICO

■ PL 1246/2015

Autor: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)

Apresentação: 23/04/2015

Conteúdo: Altera o artigo 2º da CLT para restringir a responsabilidade solidária das empresas integrantes de grupo econômico às hipóteses em que tenham participado da relação processual e constem expressamente do título executivo judicial, proibindo a inclusão do responsável solidário no polo passivo da execução.

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do projeto, que restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho.

EXPLORAÇÃO DO AMIANTO

■ PL 176/2011

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

Relator: Deputado Roberto Balestra (PP/GO)

Apresentação: 07/02/2011

Conteúdo: Classifica o resíduo proveniente da atividade de mineração e industrialização do amianto ou asbesto e dos produtos que o contenham, inclusive como contaminante, como sendo Classe I ou “Resíduo industrial perigoso” para fins de sua destinação final.

Situação: Aguardando parecer na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).



Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do projeto, pois pressupõe a utilização, comercialização e exposição de trabalhadores ao amianto. A ANPT vem atuando em processos judiciais no STF, na qualidade de “amicus curiae”, para que o amianto seja banido e proibida a sua utilização e comercialização, bem como a exposição de trabalhadores ao asbesto ou amianto, em todo o país.

EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DECURSO DE PRAZO

■ PL 5347/2013

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE)

Relator: Deputado Benjamim Maranhão (SD/PB)

Apresentação: 09/04/2013

Conteúdo: Acrescenta parágrafo único ao art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº5452, de 1º de maio de 1943. Estabelece que decorridos oito anos de tramitação do processo trabalhista sem que a ação tenha sido levada a termo o processo será extinto, com julgamento de mérito por decurso de prazo.

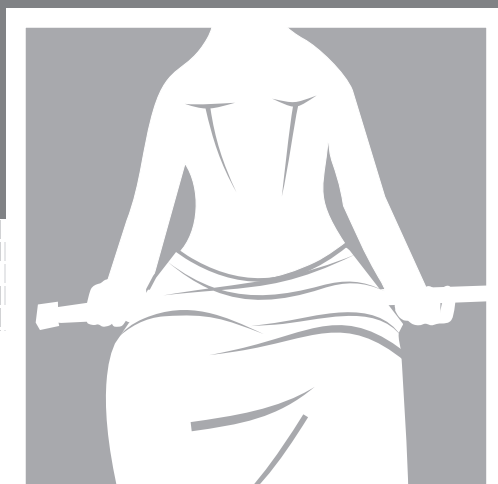
Situação: Pronta para pauta na CTASP; parecer pela aprovação com substitutivo.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Posição da ANPT: Contrária à aprovação do projeto, pois a extinção do processo, com julgamento de mérito, após decorridos oito anos, sem que a ação tenha sido levada a termo, trará grande prejuízo aos litigantes, representando verdadeira negativa da garantia constitucional de prestação da jurisdição.





3.2.2 - RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL

Atuação Judicial

A seguir, as principais atuações judiciais da ANPT que têm por objetivo resistir à redução de direitos sociais.

TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO

■ STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade 5326

Autor: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)

Relator: Ministro Marco Aurélio Mello

Objeto: A ABERT questiona Recomendações, Provimentos e outros atos que atribuíram à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar “*causas que tenham como fulcro a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico*”.

Tramitação: a ANPT requereu o ingresso na demanda, na condição de *amicus curiae*, para defender a competência da Justiça do Trabalho. O relator tem indeferido todos os pedidos de intervenção, o que ensejou a interposição de recurso pela ANPT. A matéria foi levada pelo Relator ao Plenário do STF em 12/08/2015, para apreciação colegiada do pedido de medida cautelar formulada pela autora, tendo havido pedido de vista da Ministra Rosa Weber, após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin, que concediam a cautelar. Em 20/08/2015, o Relator deferiu, monocraticamente, a liminar pleiteada. A Ministra Rosa Weber, que havia pedido vista durante o julgamento realizado em agosto/2015, devolveu os autos para julgamento em 18/12/2015. Os autos se encontram conclusos ao Relator. A ANPT já se reuniu com diversos Ministros do STF, esclarecendo as razões pelas quais entende devem ser indeferidos os pedidos constantes da ADI.

TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITE

■ STF – Agravo em Recurso Extraordinário 713211 (substituído pelo RE 958252) – Repercussão Geral

Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S/A, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto: Possibilidade de terceirização na atividade-fim das empresas, sob a ótica da liberdade empresarial de contratar, nos termos do art. 5º, inciso II, da Constituição da República.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, para defender a inconstitucionalidade da liberação da terceirização em atividade-fim das



empresas e a constitucionalidade da Súmula 331 do TST. Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento. Os autos se encontram conclusos ao Relator.

■ STF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324

Autor: Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Objeto: A ABAG alega inconstitucionalidade de decisões adotadas pela Justiça do Trabalho fundadas na Súmula 331 do TST, que proíbe a terceirização em atividade-fim das empresas, com pedido de tutela de urgência para que se determine aos órgãos jurisdicionais de todas as instâncias a suspensão do andamento de qualquer processo e até mesmo dos efeitos de decisões judiciais já proferidas que tenham por objeto a discussão de legalidade da terceirização de serviços, sob o argumento de que tais processos afrontam a própria liberdade de contratar constitucionalmente assegurada.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, sustentando a constitucionalidade da Súmula 331 do TST, com admissão pelo Relator. Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido. Concluso ao Relator.

NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO

■ STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade 3931

Autor: Confederação Nacional da Indústria (CNI)

Relator: Ministra Carmén Lúcia

Objeto: A CNI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade do artigo 21-A da Lei nº 8.213/91, acrescido pela Lei nº 11.430/2006 e dos parágrafos 3º e 5º a 13 do art. 337 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6/5/1999, com a redação atualizada pelo Decreto nº 6.042/2007, que regulam o chamado “nexo técnico epidemiológico”, critério para identificação da natureza eventualmente acidentária da incapacidade do indivíduo para o trabalho.

Tramitação: A ANPT teve admitido seu ingresso na ação, na condição de *amicus curiae*, para defender a constitucionalidade das normas previdenciárias que instituem onexo técnico epidemiológico. Os autos se encontram conclusos à Relatora.





4

CONCLUSÃO

B uscou-se elencar, ainda que sinteticamente, ao longo desta Agenda Político-Institucional da ANPT, as principais atuações desta entidade de classe que representa os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) de todo o Brasil.

Percebe-se o destacado papel político exercido pela Associação nas mais variadas formas de atuação que desenvolve, voltadas, por um lado, para o fortalecimento institucional do MPT e da atuação de seus membros, com reflexos nos direitos, interesses e prerrogativas destes, porém buscando tratar essas questões como ferramentas para propiciar uma atuação cada vez mais enfática e emblemática deles na defesa e na promoção dos direitos sociais, conforme missão que lhes fora incumbida pela Constituição e pelo ordenamento jurídico como um todo.

Observa-se, portanto, que, para além da defesa dos interesses mais diretos da categoria, a ANPT se consolida definitivamente como agente de transformação social, atuando perante os mais diversos fóruns e instituições públicas e privadas pelo fortalecimento da democracia e do respeito aos direitos humanos, numa pauta que se identifica com as questões mais caras à sociedade como um todo, esta que, não custa repetir, é a efetiva destinatária de todas as relevantes atribuições conferidas ao Ministério Público e aos seus membros.

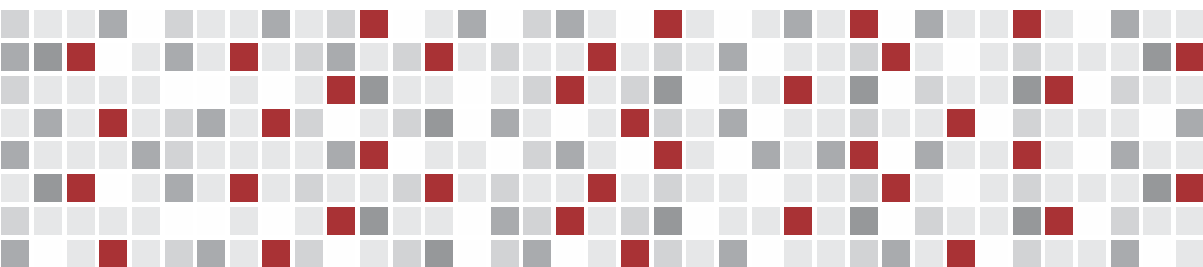
Urge, pois, que se avance cada vez mais e se fortaleça esta atuação política, tanto no âmbito do Parlamento quanto perante o Governo e o Judiciário, bem como nas mais diversas esferas e instâncias administrativas, para o que se faz necessária a intensificação do trabalho conjunto com as mais variadas entidades e instituições que, juntamente com a ANPT, deparam-se em seu trabalho cotidiano com as dificuldades impostas por um cenário conturbado e, lamentavelmente, contaminado por um viés conservador que preocupantemente tem se apresentado de maneira cada vez mais intensa.

É justamente este contexto preocupante, que demanda uma permanente e ao mesmo tempo dinâmica atuação, que torna cada vez mais imprescindível o fortalecimento de uma coalizão de forças das diversas categorias profissionais e entidades representativas da sociedade em geral em torno do comprometimento com os direitos sociais e com o regime democrático.





@anptbrasil



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

SBS QUADRA 2 BLOCO "S" ED. EMPIRE CENTER
SALAS 1103 A 1108 11º ANDAR - BRASÍLIA/DF CEP: 70070-904
FONE: (61) 3325.7570 - WWW.ANPT.ORG.BR